

SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 31 de agosto a 06 de setembro de 2014 * nº 1440 * Pág. 001/13

ATOS DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 12.875, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS, CRIA O COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS – CGPR E O FUNDO DE GARANTIA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei institui o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas (PPP), destinado a promover, fomentar, coordenar, disciplinar, regular e fiscalizar a atividade de agentes do setor privado que, na condição de parceiros da Administração Pública, atuem na implementação das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo.

Parágrafo único. Esta Lei se aplica a todos os órgãos da administração direta ou indireta do Município de João Pessoa.

Art. 2º Na contratação de Parceria Público-Privada, serão observadas as seguintes diretrizes:

- I – eficiência na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos;
- II – a necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;
- III – eficiência no cumprimento das finalidades do Programa, com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica de cada empreendimento;
- IV – sustentabilidade financeira e vantagens socioeconômicas dos projetos de parceria;
- V – respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;
- VI – indelegabilidade das funções política, normativa, policial, reguladora, controladora e fiscalizadora e de outras atividades exclusivas do Município de João Pessoa;
- VII – transparência e publicidade quanto aos procedimentos e decisões;
- VIII – universalização do acesso a bens e serviços essenciais;
- IX – responsabilidade fiscal na celebração e execução das parcerias;
- X – responsabilidade social e ambiental na concepção e execução dos contratos;
- XI – qualidade e continuidade na prestação dos serviços;
- XII – participação popular, inclusive por intermédio de consultas públicas;
- XIII – repartição objetiva dos riscos entre as partes.

Art. 3º A PPP será desenvolvida por meio de adequado planejamento, que definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Parágrafo único. A execução dos projetos de Parcerias Público-Privadas deverá ser acompanhada permanentemente para avaliação de sua eficiência.

CAPÍTULO II CONCEITOS, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 4º Parceria Público-Privada é o contrato administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º Concessão administrativa é o contrato de prestação de serviços de que a Administração Pública seja a usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 3º Não constitui Parceria Público-Privada a concessão comum, assim entendida a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado, bem como a mera terceirização de mão-de-obra, as prestações singelas ou isoladas de obras civis ou a realização de obra pública sem atribuição ao contratado de mantê-la e ou explorá-la, ainda que sob o regime de locação ou arrendamento.

Art. 5º As concessões administrativas regem-se por esta Lei, pela Lei nº 11.079, de 31 de dezembro de 2004, aplicando-se-lhes, adicionalmente, o disposto nos artigos 21, 23, 25 e 27 a 39 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e no art. 31 da Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995.

§ 1º As concessões patrocinadas regem-se por esta Lei, pela Lei Federal nº 11.079, de 31 de dezembro de 2004, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o disposto na Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e nas leis que lhe são correlatas.

§ 2º As concessões comuns continuam regidas pela Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e pelas leis que lhe são correlatas, não se lhes aplicando o disposto nesta Lei.

§ 3º Continuam regidos exclusivamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelas Leis que lhe são correlatas, os contratos administrativos que não caracterizem concessão comum, patrocinada ou administrativa.

Art. 6º São princípios que orientam a realização do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

- I – a abertura do programa à participação de todos os interessados em realizar parcerias com a administração pública municipal;
- II – a transparência dos atos, contratos, processos e procedimentos realizados;
- III – a vinculação das decisões tomadas pela administração pública aos fundamentos de fato e de direito constantes do processo administrativo instaurado para a constituição da Parceria Público-Privada;
- IV – o planejamento prévio das parcerias que serão realizadas;
- V – o custo-benefício ou a economicidade das parcerias realizadas;
- VI – a boa-fé na edição de atos e no cumprimento dos contratos inerentes ao programa;
- VII – a vinculação ao cumprimento dos contratos inerentes ao programa;
- VIII – a responsabilidade na gestão do orçamento público;
- IX – a garantia de participação popular nos processos de decisão e no controle da execução do programa.

Art. 7º São objetivos do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

- I – incentivar a colaboração da administração pública municipal direta e indireta com a iniciativa privada, visando à realização de atividades de interesse público mútuo;
- II – incrementar o financiamento privado de investimentos em atividades de interesse público mútuo;
- III – incentivar a adoção das diferentes formas de delegação à iniciativa privada da gestão das atividades de interesse público mútuo;
- IV – incentivar a adoção, por parte da administração pública, de instrumentos eficientes de gestão das políticas públicas visando à concretização do bem estar dos municípios e à efetivação dos seus demais objetivos fundamentais;
- V – viabilizar a utilização dos recursos do orçamento municipal com o máximo grau de proveito possível;
- VI – incentivar e apoiar iniciativas privadas no Município de João Pessoa que visem à criação ou ampliação de mercados, à geração de empregos, à eliminação das desigualdades sociais, ao aumento da distribuição de renda e ao equilíbrio do meio-ambiente;
- VII – promover a prestação adequada e universal de serviços públicos nos limites geográficos do Município de João Pessoa.

§ 1º Para efeito desta Lei, são atividades de interesse público mútuo aquelas inerentes às atribuições da administração pública municipal direta ou indireta, como a gestão dos serviços públicos, de obras públicas ou de bens públicos, para a efetivação das quais a iniciativa privada tem o interesse de colaborar.

§ 2º Poderão ser objeto de delegação à gestão privada todas as atividades que a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal não declararem de gestão indelegável, privativa ou exclusiva dos órgãos e entidades integrantes da administração pública municipal.

CAPÍTULO III DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 8º Podem ser objeto das Parcerias Público-Privadas:

- I – a delegação, total ou parcial, da prestação ou exploração de serviços públicos, precedida ou não da execução de obra pública;
- II – a prestação de serviços públicos, tanto à Administração Pública como à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas de Estado;
- III – a implantação, a execução, a ampliação, o melhoramento e a reforma de bens públicos, atrelada à manutenção e/ou exploração desses bens;
- IV – a exploração de bem público;
- V – a exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, banco de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão, resguardada a privacidade de informações sigilosas;
- VI – a exploração de serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao projeto, redução do impacto tarifário ou menor contraprestação governamental.

Parágrafo Único. Os contratos de PPP não excluirão a participação do Poder Legislativo e/ou das Agências Reguladoras do controle social das tarifas.

Art. 9º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas será desenvolvido por meio de adequado planejamento, com definição das prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Art. 10. Para a inclusão de um projeto no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas, deverá ser demonstrado o atendimento aos seguintes requisitos e condições:

- I – efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;
- II – estudo técnico de sua viabilidade, mediante demonstração das metas e resultados a serem atingidos, prazos de execução e de amortização do capital investido, bem como a indicação dos critérios de avaliação ou desempenho a serem utilizados;
- III – viabilidade dos indicadores de resultados a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos, bem como de parâmetros que vinculem o montante da remuneração aos resultados atingidos;
- IV – vantagem econômica e operacional da proposta para o Município de João Pessoa e a melhoria da eficiência no emprego dos recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

V – conveniência e oportunidade da contratação, mediante identificação das razões que justifiquem a opção pela forma de Parceria Público-Privada, em que se demonstre o efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais do Município de João Pessoa;

VI – que as despesas criadas ou aumentadas não afetarão as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no §1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa;

VII – observância dos limites e condições decorrentes da aplicação dos arts. 29, 30 e 32 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, pelas obrigações contraídas pela Administração Pública relativas ao objeto do contrato, observadas as normas gerais editadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, nos termos do art. 25 da Lei Federal 11.079, de 31 de dezembro de 2004;

VIII – elaboração de estimativa do impacto orçamentário-financeiro nos exercícios em que deva vigorar o contrato de Parceria Público-Privada;

IX – declaração do ordenador da despesa de que as obrigações contraídas pela Administração Pública no decorrer do contrato são compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estão previstas na Lei Orçamentária Anual;

X – estimativa do fluxo de recursos públicos suficientes e identificação da fonte desses recursos, para o cumprimento, durante a vigência do contrato e por exercício financeiro, das obrigações contraídas pela Administração Pública;

XI – previsão do objeto no plano plurianual em vigor;

XII – submissão da minuta de edital e de contrato à consulta pública, mediante publicação de aviso na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, que deverá informar a justificativa para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato, seu valor estimado, fixando-lhe prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos 7 (sete) dias antes da data prevista para a publicação do edital;

XIII – licença ambiental prévia ou expedição das diretrizes para o licenciamento ambiental do empreendimento, na forma do regulamento, sempre que o objeto do contrato exigir.

§ 1º A comprovação referida dos incisos VI e VII do *caput* conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, observadas as normas gerais para consolidação das contas públicas, sem prejuízo do exame de compatibilidade das despesas com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 2º Sempre que a assinatura do contrato ocorrer em exercício diverso daquele em que for publicado o edital, deverá ser precedida da atualização dos estudos e demonstrações a que se referem os incisos V a X do *caput*.

§ 3º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

Art. 11. É vedada a celebração de contrato de Parceria Público-Privada:

- I – cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais);
- II – cujo período de prestação do serviço seja inferior a 5 (cinco) anos;
- III – que tenha como objeto único o fornecimento de mão-de-obra, o fornecimento e instalação de equipamentos ou a execução de obra pública; ou
- IV – cuja remuneração não esteja vinculada ao atingimento de metas e resultados;

CAPÍTULO IV DA LICITAÇÃO

Art. 12. A contratação de Parceria Público-Privada será precedida de licitação na modalidade de concorrência, estando a abertura do processo licitatório condicionada à sua inclusão no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas pelo Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - CGPR.

Art. 13. O instrumento convocatório conterá minuta do contrato, indicará expressamente a submissão da licitação às normas desta Lei e observará, no que couber, os §§ 3º e 4º do art. 15, os arts. 18, 19 e 21 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, podendo ainda prever:

I – exigência de garantia de proposta do licitante, observado o limite do inciso III do art. 31 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

II – em favor do parceiro privado, outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, buscando favorecer a modicidade das tarifas, conferir maior sustentabilidade financeira ao projeto ou propiciar menor contraprestação governamental.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito - **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito - **Nonato Bandeira**

Secretário de Gestão Governamental

Articulação Política - **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretário de Administração - **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa - Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964

Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica - Centro Administrativo Municipal

Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900 - Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

SEMÁRIO OFICIAL

Coordenação Gráfica - **Romildo Lourenço da Silva**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**

Designer Gráfico - **Emilson Cardoso / Eduardo Gonçalves / Marcos Júnior**

Chefe da Unidade de Atos - **Eli Coutinho**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política
Praça Pedro Américo, 70 Cep: 58.010-340 - Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Parágrafo único. O edital deverá especificar, quando houver, as garantias da contraprestação do parceiro público a serem concedidas ao parceiro privado.

Art. 14. O certame para a contratação de Parcerias Público-Privadas obedecerá ao procedimento previsto na legislação vigente sobre licitações e contratos administrativos e também ao seguinte:

I – o julgamento poderá ser precedido de etapa de qualificação de propostas técnicas, desclassificando-se os licitantes que não alcançarem a pontuação mínima, os quais não participarão das etapas seguintes;

II – o julgamento poderá adotar como critérios, além dos previstos nos incisos I e V do art. 15 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, os seguintes:

a) menor valor da contraprestação a ser paga pela Administração Pública;
b) melhor proposta em razão da combinação do critério da alínea "a" com o de melhor técnica, de acordo com os pesos estabelecidos no edital.

III – o edital definirá a forma de apresentação das propostas econômicas, admitindo-se:

a) propostas escritas em envelopes lacrados; ou
b) propostas escritas, seguidas de lances em viva voz;

IV – o edital poderá prever a possibilidade de saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou ainda de correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que o licitante possa satisfazer as exigências dentro do prazo fixado no instrumento convocatório.

§ 1º Na hipótese da alínea "b" do inciso III deste artigo:

I – os lances em viva voz serão sempre oferecidos na ordem inversa da classificação das propostas escritas, sendo vedado ao edital limitar a quantidade de lances;

II – o edital poderá restringir a apresentação de lances em viva voz aos licitantes cuja proposta escrita for no máximo 20% (vinte por cento) maior que o valor da melhor proposta.

§ 2º O exame de propostas técnicas, para fins de qualificação ou julgamento, será feito por ato motivado, com base em exigências, parâmetros e indicadores de resultado pertinentes ao objeto, definidos com clareza e objetividade no edital.

Art. 15. O edital poderá prever a inversão da ordem das fases de habilitação e julgamento, hipótese em que:

I – encerrada a fase de classificação das propostas ou o oferecimento de lances, será aberto o invólucro com os documentos de habilitação do licitante mais bem classificado, para verificação do atendimento das condições fixadas no edital;

II – verificado o atendimento das exigências do edital, o licitante será declarado vencedor;

III – inabilitado o licitante melhor classificado, serão analisados os documentos de habilitação do licitante com a proposta classificada em segundo lugar, e assim sucessivamente, até que um licitante classificado atenda às condições fixadas no edital;

IV – proclamado o resultado final do certame, o objeto será adjudicado ao vencedor nas condições técnicas e econômicas por ele ofertadas.

CAPÍTULO V DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO – SPE

Art. 16. Antes da celebração do contrato, deverá ser constituída, pelo parceiro privado, Sociedade de Propósito Específico - SPE, incumbida de implantar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A transferência do controle da Sociedade de Propósito Específico e a constituição de garantias ou oneração estarão condicionadas à autorização expressa da Administração Pública, nos termos do edital e do contrato, observado o disposto no § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

§ 2º A Sociedade de Propósito Específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com ações negociadas em bolsa de valores do país, ou do exterior, respeitado, quanto ao controle acionário, o disposto no § 1º deste artigo e na Lei Federal nº 6.404/76.

§ 3º A Sociedade de Propósito Específico deverá obedecer a padrões de governança corporativa e adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas, conforme regulamento.

§ 4º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este capítulo.

§ 5º A vedação prevista no § 4º não se aplica à eventual aquisição da maioria do capital votante da Sociedade de Propósito Específico por instituição financeira controlada pelo Poder Público em caso de inadimplemento de contratos de financiamento.

§ 6º A Sociedade de Propósito Específico poderá, na forma do contrato, dar em garantia aos financiamentos contraídos para a consecução dos objetivos da Parceria Público-Privada os direitos emergentes do contrato de parceria até o limite que não comprometa a operacionalização e a continuidade das obras e dos serviços.

CAPÍTULO VI DO CONTRATO DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA

Art. 17. Os contratos de Parceria Público-Privada reger-se-ão pelo disposto nesta Lei, na Lei Federal correspondente, pelas normas gerais do regime de concessão ou permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos e deverão obrigatoriamente estabelecer:

I – as metas e os resultados a serem atingidos, o cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II – o prazo de vigência do contrato, compatível com a amortização dos investimentos realizados, não inferior a 5 (cinco), nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação;

III – a remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

IV – as formas de remuneração e de atualização dos valores contratuais;

V – as penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado em caso de inadimplemento contratual, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida e às obrigações assumidas;

VI – a repartição de riscos entre as partes, inclusive os referentes a caso fortuito, força maior, fato do príncipe e álea econômica extraordinária;

VII – as hipóteses de extinção da parceria antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e pagamento das indenizações devidas;

VIII – cláusulas que, dependendo da modalidade escolhida, prevejam:

a) a obrigação do contratado de obter recursos financeiros necessários à execução do objeto e de sujeitar-se aos riscos do negócio, bem como as hipóteses de exclusão de sua responsabilidade;

b) possibilidade de término do contato não só pelo tempo decorrido ou pelo prazo estabelecido, mas também pelo montante financeiro retomado ao contratado em função de investimento realizado;

IX – a identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização;

X – o compartilhamento com a Administração Pública de ganhos econômicos efetivos do parceiro privado decorrentes da redução do risco de crédito dos financiamentos utilizados pelo parceiro privado e do ganho de produtividade apurados na execução do contrato;

XI – a periodicidade e os mecanismos de revisão para:

a) manutenção do inicial equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

b) preservação da atualidade da prestação dos serviços objetos da parceria;

XII – a prestação, pelo parceiro privado, de garantias de execução suficientes e compatíveis com os ônus e riscos envolvidos, observados os limites dos §§ 3º e 5º do art. 56 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e, no que se refere às concessões patrocinadas, o disposto no inciso XV do art. 18 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

XIII – os fatos que caracterizem a inadimplência pecuniária do parceiro público, os modos e o prazo de regularização e a forma de acionamento da garantia;

XIV – a submissão à fiscalização do poder público, permitindo o acesso de seus agentes às instalações, informações e documentos inerentes ao contrato, inclusive registros contábeis;

XV – a realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas.

XVI – a forma de notificação da inadimplência ao gestor do fundo garantidor, pelo parceiro privado;

XVII – as hipóteses de encampação.

§ 1º Os contratos de Parceria Público-Privada deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora competente, sempre que existente.

§ 2º As indenizações de que trata o inciso VII deste artigo poderão ser pagas à entidade financiadora do Projeto de Parceria.

§ 3º As cláusulas de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem a necessidade de homologação por parte da Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, até o prazo de 30 (trinta) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas nesta Lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

§ 4º Ao término do contrato de Parceria Público-Privada, ou nos casos de extinção antecipada do contrato, a propriedade das obras públicas e dos bens, móveis e imóveis, necessários à continuidade dos serviços objeto da parceria, reverterá à Administração Pública, independentemente de indenização, salvo disposição contratual em contrário.

§ 5º Compete ao Poder Público declarar de utilidade pública área, local ou bem que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato de Parceria Público-Privada, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover as requisições e as desapropriações diretamente ou mediante outorga de poderes ao contratado.

§ 6º Quando o objeto da Parceria Público-Privada abranger áreas fora dos limites do Município de João Pessoa, o Poder Executivo Municipal solicitará ao Poder Executivo abrangido e, se for o caso, ao Poder Executivo Estadual, a participação para que se possa cumprir o objetivo descrito no parágrafo anterior.

Art. 18. Os contratos poderão prever adicionalmente:

I – os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação dos serviços, não se aplicando para este efeito o previsto no inciso I do § 1º do art. 27 da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995;

II – o estabelecimento de mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, a ser realizado em língua portuguesa, nos termos da Lei Federal nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, para dirimir conflitos decorrentes ou relacionados ao contrato.

§ 1º Na hipótese de arbitragem, prevista no inciso II, os árbitros serão escolhidos dentre pessoas naturais de reconhecida idoneidade e conhecimento da matéria, devendo o procedimento ser realizado em conformidade com regras de arbitragem de órgão arbitral institucional ou entidade especializada.

§ 2º A arbitragem, prevista no inciso II, terá lugar no Município de João Pessoa, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução da sentença arbitral.

CAPÍTULO VII DA RESPONSABILIDADE E DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS PRIVADOS

Art. 19 São obrigações do contratado na Parceria Público-Privada:

I – a assunção de obrigações de resultado definidas pelo Poder Público, com liberdade para a escolha dos meios para sua implementação, nos limites previstos no instrumento;

II – a submissão a controle estatal permanente dos resultados, como condição para percepção da remuneração e pagamento;

III – submeter-se à fiscalização da Administração Pública, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, informações e documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

IV – sujeição aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressamente previstos no edital de licitação e no contrato.

V – demonstrar capacidade técnica, econômica e financeira para a execução do contrato;

CAPÍTULO VIII DA REMUNERAÇÃO

Art. 20. A remuneração do contratado, observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

- I – tarifa cobrada dos usuários;
- II – recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Indireta Municipal;
- III – cessão de direitos não tributários;
- IV – transferência de bens móveis e imóveis, na forma da Lei;
- V – títulos da dívida pública, emitidos com observância à legislação aplicável;
- VI – outorga de direitos em face da Administração Pública;
- VII – outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;
- VIII – outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;
- IX – outros meios admitidos em Lei.

§ 1º O contrato poderá prever o pagamento ao parceiro privado de remuneração variável, vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, em conformidade com as metas e padrões de qualidade definidos no contrato, sendo esta remuneração precedida da disponibilização do serviço objeto do contrato de Parceria Público-Privada.

§ 2º A Administração Pública deverá oferecer ao parceiro privado contraprestação adicional à tarifa cobrada do usuário ou, em casos justificados, arcar integralmente com sua remuneração.

§ 3º Desde que haja previsão expressa no contrato de Parceria Público-Privada, o Município de João Pessoa poderá efetuar o pagamento das parcelas devidas ao contratado, apuradas nos termos do § 1º deste artigo, diretamente em favor da instituição que financiar o objeto do contrato.

§ 4º O pagamento a que se refere ao § 3º deste artigo se dará nas mesmas condições pactuadas com o parceiro, limitado, em qualquer caso, ao montante apurado e liquidado em favor deste, excluída a legitimidade do financiador para impugná-lo.

§ 5º A remuneração de que trata o § 1º deste artigo poderá ser vinculada à disponibilização ou ao recebimento parcial do objeto do contrato de Parceria Público-Privada, nos casos em que a parcela a que se refira puder ser usufruída isoladamente pelo usuário do serviço público ou pela Administração Pública.

§ 6º Compete às Secretarias, nas suas respectivas áreas de competência, o acompanhamento da execução e a fiscalização dos contratos de Parcerias Público-Privadas, bem como a avaliação dos resultados acordados.

§ 7º O contrato poderá prever o aporte de recursos em favor do parceiro privado para a realização de obras e aquisição de bens reversíveis, nos termos dos incisos X e XI do *caput* do art. 18 da Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995, desde que autorizados no edital de licitação.

§ 8º O valor do aporte de recursos realizado nos termos do § 7º poderá ser excluído da determinação:

- I – do lucro líquido para fins de apuração do lucro real e da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido; e
- II – da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS.

§ 9º A parcela excluída nos termos do § 8º deverá ser computada na determinação do lucro líquido para fins de apuração do lucro real, da base de cálculo da CSLL e da base de cálculo da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, na proporção em que o custo para a construção ou aquisição de bens a que se refere o § 7º deste artigo for realizado, inclusive mediante depreciação ou extinção da concessão, nos termos do art. 35 da Lei Federal nº 8.987 de 1995.

§ 10. O aporte de recursos de que trata o § 7º, quando realizado durante a fase dos investimentos a cargo do parceiro privado, deverá guardar proporcionalidade com as etapas efetivamente executadas.

CAPÍTULO IX DAS GARANTIAS

Art. 21. As obrigações contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos em lei, e desde que observada a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser garantidas através de:

- I – vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal, garantia real, pessoal, fidejussória e seguro;
- II – contratação de seguro-garantia com companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- III – instituição ou utilização de fundos especiais previstos em Lei;
- IV – atribuição ao parceiro privado do encargo de faturamento e cobrança de crédito do parceiro público em relação a terceiros, salvo os relativos a tributos, prevista a forma de compensação dos créditos recíprocos;
- V – garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;
- VI – garantia prestada por fundo garantidor ou empresa estatal criada para esta finalidade;
- VII – repasse de garantias do Governo Federal mediante convênios, protocolos ou outros contratos administrativos, advindos de Programas de Incentivo ao desenvolvimento de atividades prioritárias, visando o melhoramento no atendimento e universalização dos serviços públicos;
- VIII – outros mecanismos admitidos em Lei.

Parágrafo Único. Além das garantias referidas no *caput* deste artigo, o contrato de parceria poderá prever a possibilidade de emissão de empenhos relativos às obrigações pecuniárias da Administração Pública, diretamente em favor da instituição financiadora do projeto.

Art. 22. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

Parágrafo Único. Para implementação do disposto no *caput*, fica o Poder Executivo autorizado a, mediante Decreto:

I – alocar bens, direitos e créditos do Município de João Pessoa como aporte para o Fundo Garantidor;

II – transferir dotações orçamentárias consignadas na lei orçamentária anual ou em créditos adicionais em favor do Fundo de que trata o *caput* deste artigo, respeitadas as limitações legais para capitalização do Fundo Garantidor.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular parte dos recursos do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) equivalente a até 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, mensalmente, para fins de adimplemento de obrigações pecuniárias contraídas em contratos de Parcerias Público-Privadas firmados pelo Município ou por entidades da sua administração indireta.

§ 1º O Poder Executivo celebrará contrato de administração de conta vinculada com o agente financeiro incumbido do repasse do FPM ao Tesouro Municipal, mediante o qual estabelecerá obrigação de segregação dos recursos em conta(s) corrente(s) específica(s) destinada(s) exclusivamente ao adimplemento de obrigações pecuniárias contraídas em contratos de Parcerias Público-Privadas.

§ 2º O contrato de administração de conta de que trata o § 1º consignará obrigação ao agente financeiro, mediante constatação do cumprimento das condicionantes lá estabelecidas, de transferir os recursos vinculados diretamente à conta da concessionária ou a seus financiadores, conforme dispuser o contrato de Parceria Público-Privada.

§ 3º O contrato de administração de conta e o respectivo contrato de Parceria Público-Privada disciplinarão os procedimentos para adimplemento das obrigações pecuniárias contraídas em contratos de Parcerias Público-Privadas firmados pelo Município ou por entidades da sua administração indireta, mediante vinculação do FPM.

§ 4º Adimplidas as obrigações pecuniárias de que trata o *caput*, fica o agente financeiro autorizado a, mensalmente, transferir o saldo da conta vinculada, se houver, ao Tesouro Municipal ou a constituir, a critério do Poder Executivo, conta(s) reserva(s) específica(s) para garantir o adimplemento de obrigações vincendas.

CAPÍTULO X DO ÓRGÃO GESTOR

Art. 24. Fica criado o Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPR, vinculado ao Gabinete do Prefeito de João Pessoa, integrado pelos seguintes membros permanentes:

- I – Secretário Municipal de Planejamento;
- II – Procurador-Geral do Município;
- III – Controlador-Geral do Município;
- IV – Secretário Municipal de Infraestrutura;
- V – Secretário Municipal da Receita;
- VI – dois membros de livre indicação do Prefeito Municipal;
- VII – um parlamentar integrante da Câmara Municipal de João Pessoa.

§ 1º A Presidência do Comitê Gestor será exercida pelo Secretário de Planejamento.

§ 2º Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os titulares de Secretarias, o representante do Poder Legislativo do Município integrante do Comitê e os representantes das entidades da Administração Indireta que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão de vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 3º O Comitê Gestor deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o seu Presidente direito ao voto de qualidade.

§ 4º A participação no Comitê Gestor não será remunerada, sendo considerada prestação de serviço público relevante.

§ 5º Ao membro do Comitê Gestor é vedado:

- I – exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Comitê Gestor de seus impedimentos e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;
- II – valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 6º Compete ao Comitê Gestor:

- I – aprovar projetos de Parceria Público-Privada, acompanhar e avaliar a sua execução;
- II – examinar e aprovar projetos de Parceria Público-Privada;
- III – fixar procedimentos para a contratação de parcerias;
- IV – autorizar a abertura de licitação e aprovar os respectivos atos convocatórios;
- V – fiscalizar e promover o acompanhamento da execução dos projetos de Parceria Público-Privada, sem prejuízo das competências correlatas das Secretarias Municipais e dos órgãos de controle;
- VI – opinar sobre alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos contratos de Parcerias Público-Privadas, observado o limite temporal consignado na Lei Federal nº 11.079/2004;
- VII – fixar diretrizes para a atuação dos representantes do Município de João Pessoa no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas;
- VIII – deliberar sobre a gestão e alienação dos bens e direitos do Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas, zelando pela manutenção de sua rentabilidade e liquidez;
- IX – encaminhar à Câmara Municipal de João Pessoa e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, anualmente, relatórios de desempenho dos contratos de Parceria Público-Privada, os quais serão também disponibilizados ao público, por meio eletrônico, ressalvadas as informações classificadas sigilosas;
- X – remeter ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação da parceria, as informações necessárias ao cumprimento dos requisitos previstos no art. 30 desta Lei;
- XI – expedir resoluções necessárias ao exercício de sua competência.

§ 7º A deliberação do Comitê Gestor sobre a contratação de Parceria Público-Privada deverá ser precedida de pronunciamento fundamentado:

- I – da Secretaria Municipal de Planejamento, sobre o mérito do projeto;
- II – da Secretaria Municipal da Receita, quanto à viabilidade da concessão de garantia e à sua forma, relativamente ao cumprimento do limite de que trata o art. 30 desta Lei;
- III – da Procuradoria-Geral do Município, sobre as condições do Edital e da minuta do contrato.

§ 8º As Secretarias e as Entidades da Administração Indireta, nas suas respectivas áreas de competência, encaminharão ao Comitê Gestor, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados da execução dos contratos de Parceria Público-Privada, na forma definida em regulamento.

§ 9º O Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPR é o órgão do Município de João Pessoa competente para deliberar sobre matérias relativas às Parcerias Público-Privadas.

CAPÍTULO XI DA CONTABILIDADE DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 25. Os projetos de Parcerias Público-Privadas deverão ser contabilizados em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional ou legislação superior.

Art. 26. Os programas e atividades relacionadas com Parcerias Público-Privadas devem ser indicados na Lei Orçamentária de forma individualizada, com a descrição do Projeto e o total de créditos orçamentários para sua execução.

Art. 27. O Poder Executivo Municipal encaminhará, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, documento intitulado “Anexo dos Programas de Parcerias Público-Privadas”, indicando os valores dos créditos orçamentários, individualizados para cada projeto, suficientes para o custeio destes no exercício referido.

Parágrafo único. Os valores destinados no Projeto de Lei Orçamentária Anual devem incluir, obrigatoriamente, o valor estimado de reajuste definido no contrato de parceria.

CAPÍTULO XII DO PLANO ANUAL DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 28. O Poder Executivo elaborará o Plano Anual de Parcerias Público-Privadas – PPP, que exporá os objetivos e definirá as ações de governo municipal no âmbito do Programa e apresentará, justificadamente, os projetos de Parcerias Público-Privadas a serem executados pelo Poder Executivo municipal.

§ 1º O órgão ou entidade da Administração Municipal interessado em celebrar parceria encaminhará o respectivo projeto, nos termos e prazos previstos em decreto, à apreciação do Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPR.

§ 2º Os projetos aprovados pelo Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPR integrarão o Plano Anual de Parcerias Público-Privadas.

Art. 29. O Comitê Gestor do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas – CGPR, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Anual de Parcerias Público-Privadas.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A soma das despesas de caráter continuado, derivadas do conjunto das parcerias a serem contratadas pelo Município de João Pessoa, não pode exceder a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida projetada para o exercício, bem como as despesas anuais dos contratos vigentes nos dez anos subsequentes também não poderão exceder a cinco por cento da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

§ 1º O Município de João Pessoa, ao contratar empreendimentos por meio de Parcerias Público-Privadas, deverá encaminhar ao Senado Federal e à Secretaria do Tesouro Nacional, previamente à contratação, as informações necessárias para cumprimento do previsto no caput do artigo 28 da Lei Federal nº 11.079, de 30 de dezembro de 2004.

§ 2º Na aplicação do limite previsto no caput deste artigo, serão computadas as despesas derivadas de contratos de parceria celebrados pela administração pública direta, autarquias, fundações públicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo Município de João Pessoa, excluídas as empresas estatais não dependentes.

§ 3º O Poder Executivo, ao decidir contratar empreendimentos por meio de Parcerias Público-Privadas, deverá encaminhar ao Poder Legislativo Municipal, previamente à contratação, os motivos que fundamentaram a decisão do objeto da parceria, a forma especificada da contratação e da remuneração de cada uma dessas parcerias, encaminhadas, posteriormente, cópia do inteiro teor dos contratos.

Art. 31. Os órgãos e entidades envolvidos no processo de licenciamento ambiental deverão priorizar a tramitação da documentação pertinente a projetos incluídos no Programa Municipal de Parceria Público-Privada.

Art. 32. Serão aplicáveis, no que couberem, as penalidades previstas no Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, na Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa, na Lei nº 10.028, de 19 de outubro de 2000 - Lei dos Crimes Fiscais, no Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967, e na Lei nº 1.079, de 10 de abril de 1950, sem prejuízo das penalidades financeiras previstas contratualmente.

Art. 33. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, EM 04 DE SETEMBRO DE 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 12.876, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir o financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$44.500.000,00 (quarenta e quatro milhões e quinhentos mil reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de Operações de Crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CEF e as condições específicas.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Aceleração do Crescimento – PAC 2 – Pró-Transporte - Mobilidade Urbana – Seleção em excepcionalidade – Corredores de Transporte.

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de créditos pelo Município de João Pessoa, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art.1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, inciso I, “b” e §3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal – CEF os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A autorizado a transferir 1 recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal – CEF, na hipótese de o Município de João Pessoa não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de João Pessoa, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contratados, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de João Pessoa no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme autorizados por esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 04 de setembro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 12.877, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL – CEF, OFERECER GARANTIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar e garantir o financiamento junto à Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$35.000.000,00 (trinta e cinco milhões de reais), observadas as disposições legais em vigor para contratação de Operações de Crédito, as normas da Caixa Econômica Federal – CEF e as condições específicas.

Parágrafo Único. Os recursos financeiros resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados no Programa de Aceleração do Crescimento/Pró-Transporte - PAC 2 - Pavimentação e Qualificação das Vias Urbanas – 3ª Etapa.

Art. 2º. Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de créditos pelo Município de João Pessoa, para a execução de obras, serviços e equipamentos, observada a finalidade indicada no Art.1º e seu parágrafo único, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretirável, a modo pró solvendo, as receitas e parcelas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM.

§1º O disposto no caput deste artigo obedece aos ditames contidos no artigo 159, inciso I, "b" e §3º da Constituição Federal, e, na hipótese da extinção dos impostos ali mencionados, os fundos ou impostos que venham a substituí-los, bem como, na sua insuficiência, parte dos depósitos serão conferidos à Caixa Econômica Federal - CEF, os poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica o Banco do Brasil S.A autorizado a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§3º Os poderes previstos neste artigo e nos parágrafos 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal - CEF, na hipótese de o Município de João Pessoa não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com a Caixa Econômica Federal - CEF.

Art. 3º Os recursos proveniente da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará, nos orçamentos anuais e plurianuais do Município de João Pessoa, durante os prazos que vierem a ser estabelecidos para empréstimos, financiamentos ou operações de crédito por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal, encargos e acessórios resultantes, inclusive os recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Município de João Pessoa no projeto financiado pela Caixa Econômica Federal - CEF, conforme autorizados por esta Lei.

Art. 5º. O Poder Executivo baixará os atos próprios para a regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA DE JOÃO PESSOA, em 04 de setembro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº 12.878, DE 04 DE SETEMBRO DE 2014.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FMS, PARA FINS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial para inclusão de nova Ação de Governo e suas Naturezas da Despesa (dotações orçamentárias) na Estrutura Orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde-SMS/Fundo Municipal de Saúde- FMS, no valor de R\$ 618.027,37 (seiscentos e dezoito mil e vinte e sete reais e trinta e sete centavos), na forma abaixo discriminada:

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
	RS
10.301.5005 – 1562 – APL-ARRANJO PRODUTIVO LOCAL-CULTIVO DE PLANTAS MEDICINAIS E FITOTERÁPICOS	
3.1.90.04 – 25 – CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO.....	5.000,00
3.1.90.05 – 25 – OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO SERVIDOR OU DO MILITAR.....	2.000,00
3.1.90.11 – 25 – VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS-PESSOAL CIVIL.....	5.000,00
3.1.90.13 – 25 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....	2.000,00
3.1.90.16 – 25 – OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS-PESSOAL CIVIL.....	90.000,00
3.1.90.94 – 25 – INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES TRABALHISTAS....	1.000,00
3.3.90.14 – 25 – DIÁRIAS-CIVIL.....	10.000,00
3.3.90.18 – 25 – AUXÍLIO FINANCEIRO A ESTUDANTES.....	10.000,00
3.3.90.30 – 00 – MATERIAL DE CONSUMO.....	1.000,00
3.3.90.30 – 25 – MATERIAL DE CONSUMO.....	98.489,91
3.3.90.33 – 25 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	10.000,00
3.3.90.35 – 25 – SERVIÇOS DE CONSULTORIA.....	40.000,00
3.3.90.36 – 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA....	1.000,00
3.3.90.36 – 25 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA....	70.000,00
3.3.90.39 – 00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..	1.000,00
3.3.90.39 – 25 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA..	70.000,00
3.3.90.46 – 25 – AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....	5.000,00
3.3.90.48 – 25 – OUTROS AUXÍLIOS FINANCEIROS A PESSOAS FÍSICAS.....	90.000,00
3.3.90.49 – 25 – AUXÍLIO-TRANSPORTE.....	15.000,00
4.4.90.51 – 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....	8.500,00
4.4.90.51 – 25 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....	22.037,46

4.4.90.52 – 00 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	1.000,00
4.4.90.52 – 25 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	60.000,00
TOTAL.....	618.027,37

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do Crédito Especial de que trata o artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, conforme discriminação a seguir:

13.000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
13.101 – GABINETE DO SECRETÁRIO	
	RS
10.122.5001 - 2924 – AQUISIÇÃO E DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS	
4.5.90.61 - 00 – AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS.....	7.000,00
10.301.5139 - 1169 – CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, ADEQUAR E EQUIPAR UNIDADES DE SAÚDE	
4.4.90.51 - 00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....	5.500,00
SUBTOTAL.....	12.500,00
13.301 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
10.301.5005 – 4287 – ATENÇÃO BÁSICA-MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DE ATENÇÃO E ASSISTÊNCIA NO ÂMBITO DA ATENÇÃO BÁSICA	
4.4.90.52 - 25 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....	200.000,00
10.301.5139 – 1212 – CONSTRUIR, REFORMAR, AMPLIAR, ADEQUAR E EQUIPAR UNIDADES DE SAÚDE	
4.4.90.51 - 25 – OBRAS E INSTALAÇÕES.....	405.527,37
SUBTOTAL.....	605.527,37
TOTAL GERAL.....	618.027,37

Art. 3º A nova Ação de Governo e suas Naturezas da Despesa (dotações orçamentárias), referenciadas no artigo 1º, serão alocadas na programação constante do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, relativa ao exercício financeiro de 2014.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 04 de setembro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

DECRETO Nº 8.309
 De 05 de setembro de 2014.

REGULAMENTA O FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO, CRIADO PELA LEI Nº. 11.708/09, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos art. 22, § 8º, inciso II da Constituição do Estado da Paraíba; art. 60, inciso V da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e art. 4º da Lei 11.708 de 15 de junho de 2009.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, na forma do anexo a este Decreto, contendo 30 artigos.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, mormente o Decreto n. 7.400, de novembro de 2011.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, em 05 de setembro de 2014.


LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

ANEXO

FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO - FUMTUR

R E G U L A M E N T O

Aprovado pelo Decreto Nº
 Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR

CAPÍTULO I GENERALIDADES

Art. 1º O Fundo Municipal de Turismo, instituído pela Lei nº. 11.709, de 15 de junho de 2009, será administrado em obediência às normas e princípios da administração financeira adotados pelo Município de João Pessoa, inclusive as do Sistema Financeiro, pelas normas suplementares e específicas deste regulamento.

Parágrafo único: Para fins de direito e efeitos deste regulamento as denominações “Fundo Municipal de Turismo”, “Fundo de Turismo”, “Fundo” e a sigla FUMTUR, se equivalem.

Art. 2º O FUMTUR detém caráter permanente, possuindo orçamento, autonomia financeira e contabilidade próprios.

Parágrafo único: O FUMTUR é vinculado à Secretária Municipal de Turismo, bem como à Secretária das Finanças e Controle Interno da Administração Pública Municipal.

CAPÍTULO II OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 3º O FUMTUR tem por objetivos e finalidades gerais viabilizar as ações proporcionais que visem ao desenvolvimento das atividades turísticas do Município de João Pessoa; dar apoio financeiro a programas e projetos que se enquadrem nas diretrizes e prioridades definidas no plano de governo do Município e nas Leis de Diretrizes Orçamentárias; e apoiar os eventos de natureza turística organizadas pela Secretária Municipal de Turismo.

CAPÍTULO III RECURSOS DO FUNDO

Seção I Origem dos Recursos

Art. 4º Constituem recursos do FUMTUR:

- I – os preços de cessão de espaços públicos para eventos de cunho turístico;
- II – a venda de publicações turísticas, editadas pelo Poder Público;
- III – os créditos orçamentários ou especiais que lhe sejam destinados;
- IV – as doações, auxílios, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, que venham a receber de pessoas físicas ou jurídicas, e outros, integrados por Lei, ao seu patrimônio;
- V – recursos decorrentes de convênios celebrados;
- VI – os rendimentos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VII – taxas cobradas para visitação de espaços públicos de interesse turístico, histórico e cultural;
- VIII – recursos provenientes da realização de feiras, congressos e outros eventos similares organizados pela Secretaria Municipal de Turismo;
- IX – rendimentos de qualquer espécie ou natureza, auferidos pela aplicação de valores de seu patrimônio;
- X – multas aplicadas pela Secretaria Municipal de Turismo no exercício de suas atribuições;
- XI – outras rendas eventuais.

§1º As receitas descritas no caput deste artigo serão depositadas e mantidas, obrigatoriamente, em agência de estabelecimento de crédito, escolhida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, de preferência instituição financeira oficial;

§2º Enquanto não forem efetivamente utilizados, os recursos do FUMTUR poderão ser aplicados em operações financeiras que objetivem o aumento das receitas respectivas, que a ele reverterão;

Seção II Aplicação dos Recursos

Art. 5º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá;

- I – da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação;
- II – de prévia aprovação do Conselho Diretor.

Seção III Ativos do Fundo

Art. 6º Constituem ativos do Fundo de Turismo:

- I – disponibilidades monetárias em bancos ou caixas especiais oriundas das receitas especificadas e os direitos que porventura vier a constituir;
- II - bens móveis e imóveis que lhe forem destinados pela Administração Municipal inclusive os doados, com ou sem ônus;
- III – bens móveis e imóveis adquiridos pelo Fundo.

Seção IV Passivos do Fundo

Art. 7º Constituem passivos do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a contratar visando à captação de investimentos, que somente podem ser destinados à consecução dos objetos e finalidades do Fundo, contidos no Art. 3º deste Regulamento.

CAPÍTULO IV ORÇAMENTO, CONTABILIDADE, EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I Orçamento

Art. 8º O orçamento do Fundo Municipal de Turismo evidenciará as políticas e o programa de trabalhos governamentais, observado o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e do equilíbrio, e integrará o Orçamento Geral do Município, tudo em obediência ao princípio da unidade, observando, na sua elaboração e na sua execução, os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

Seção II Contabilidade

Art. 9º Os recursos do FUMTUR serão contabilizados em títulos próprios, segundo sua natureza, em subconta do Sistema Financeiro, de acordo com as normas gerais de administração Financeira, Contabilidade e Auditoria em vigor.

Art. 10. A contabilidade do Fundo Municipal de Turismo tem por objetivo evidenciar as situações: financeira, patrimonial e orçamentária dos recursos alocados aos serviços de Turismo do Município e será organizada de forma a permitir o exercício das suas funções de controle prévio, concomitantemente e subsequente, e de informar, inclusive, de apropriar e apurar custos dos serviços e, conseqüentemente, de concretizar o seu objetivo, bem como interpretar e analisar os resultados obtidos.

Art. 11. A escrituração contábil será feita pelo método das partidas dobradas, com a emissão de relatórios mensais de gestão.

Parágrafo único. Entendem-se por relatórios de gestão os balancetes mensais de receita e de despesas do Fundo de Turismo e demais demonstrações exigidas pela Administração e pela legislação pertinente, os quais passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

Art. 12. Os saldos do FUMTUR, apurados no final de cada exercício financeiro, serão transferidos para o exercício subsequente, a crédito do mesmo fundo.

Art. 13. A gestão financeira coincidirá com o ano civil.

Seção III Despesas do Fundo

Art. 14. Imediatamente após a publicação de Lei de Orçamento Anual e das suas tabelas Explicativas, o Conselho Diretor aprovará o plano de aplicação financeira, onde serão delimitados os recursos para aplicação nos projetos e atividades que contemplam a consecução dos objetivos e finalidades a serem alcançados pelo Fundo.

Art. 15. Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Art. 16. A despesa do Fundo de Turismo se constituirá de financiamento total ou parcial de programas e projetos integrados e relacionados com o Turismo Municipal, compreendendo:

- I – aprimoramento dos serviços administrativos:
 - a) manutenção dos serviços administrativos e aquisição de equipamentos.
- II – apoio as ações do Fundo Municipal de Turismo:
 - a) ações administrativas do Fundo Municipal de Turismo;
 - b) apoiar ações de projetos na área do turismo.

Parágrafo único. É vedado o emprego de recursos do Fundo:

- I – fora de sua destinação específica;
- II – além dos prazos estabelecidos no Plano de Aplicação, quando for o caso;
- III – para custeio de despesas com o pagamento de pessoal, exceto para a contratação de serviços técnicos e profissionais especializados, na forma da legislação aplicável a essa modalidade de prestação de serviços, ocasião em que serão remunerados à conta de Serviços de Terceiros e Encargos e não caracterizarão vínculo empregatício de qualquer natureza.

Seção IV Receitas do Fundo

Art. 17. A execução orçamentária das receitas se processará através da obtenção do seu produto nas fontes determinadas neste Regulamento.

Seção V Prestação de Contas

Art. 18. A prestação de Contas do FUMTUR, ao encerramento do exercício financeiro, será encaminhada aos órgãos competentes do Tribunal de Contas.

CAPÍTULO V ADMINISTRAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 19. O FUMTUR será administrado pela Secretaria Municipal de Turismo, juntamente com a Secretaria das Finanças e Controle Interno da Administração Pública Municipal, os quais ficam vinculados em obediência às normas e princípios de administração orçamentária e financeira e do Sistema Financeiro de Conta Única adotados pelo Município de João Pessoa.

Seção I Da Unidade Gerencial do Fundo de Turismo – FUMTUR

Art. 20. A unidade Gerencial, de que trata o artigo anterior, é integrada por:

- I – Conselho Diretor;
- II – Gestor Financeiro;
- III – Secretário;
- IV – Contador.

Seção II Do Conselho Diretor do Fundo de Turismo – FUMTUR

Art. 21. O Conselho Diretor do Fundo de Turismo – FUMTUR é composto por:

- I – Secretário Municipal de Turismo, que será o seu Presidente;
- II – Secretário Municipal de Finanças;
- III – Diretor Executivo da Fundação Cultural de João Pessoa;
- IV – Secretário do Meio Ambiente;
- V - Um Vereador indicado pelo Plenário da Câmara Municipal de João Pessoa;
- VI - Um representante da Sociedade Civil com assento no Conselho Municipal de Turismo;

Parágrafo Único. Para cada membro a que se referem os incisos de I a VI corresponde um suplente, indicado pelo titular, no caso das Secretarias Municipais, pela Câmara Municipal, no caso do parlamentar, e pelo presidente do COMTUR, quanto ao representante da Sociedade Civil.

Art. 22. Para os fins do artigo anterior, compete:

I – Ao Conselho Diretor do Fundo de Turismo – FUMTUR.

a) deliberar sobre:

1. Plano de Ação, Diretrizes, Programas e Projetos a Cargo do Fundo;
2. Orçamentos Anuais do Fundo e suas reformulações;
3. Balanço Geral, Demonstrações, Prestações de Contas e aplicações de recursos;
4. Normas gerais para a assinatura de convênios, contratos, outros atos congêneres e a gestão de aplicação das disponibilidades e recursos do Fundo;
5. alienação, a título oneroso ou gratuito, de bens patrimoniais do Fundo.

b) aprovar:

1. o plano de aplicação dos recursos do fundo;
2. os balancetes mensais.

c) homologar atos do Presidente;

d) expedir as normas internas de funcionamento da unidade.

Seção III

Do Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Turismo – FUMTUR

Art. 23. Ao Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Turismo – FUMTUR compete:

I - administrar o Fundo Municipal de Turismo e estabelecer as políticas de aplicação de seus recursos em sintonia com o Plano de Ação, o Plano de Aplicação de Recursos e as diretrizes do Conselho Diretor do Fundo;

II - acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas do Plano de Ação;

III - elaborar conjuntamente com o Gestor Financeiro e submeter à homologação do Conselho Diretor o Plano de Aplicação a cargo do Fundo, em consonância com o Plano de Ação e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, bem como as demonstrações mensais de receita e de despesa do FUMTUR;

IV - encaminhar à contabilidade geral do Município as demonstrações mencionadas na alínea anterior;

V - firmar convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, inclusive empréstimos, quando aprovado pelo Prefeito, e precedidos de autorização legislativa, quando for o caso, referentes a recursos que serão administrados pelo FUNDO;

VI - exercer as atribuições de administração e supervisão superior do Fundo;

VII - expedir:

a) as normas operacionais do FUMTUR;

b) os atos normativos específicos destinados a dinamizar e a simplificar as atividades do Fundo.

VIII - autorizar, como ordenar, a realização de despesas mediante a assinatura de empenhos, ordens de pagamento, de saques, de transferências de crédito de documentos afins de liquidação e pagamento de despesas;

IX - assinar, conjuntamente com o Gestor Financeiro, a movimentação financeira, cheques e outros atos congêneres no que concerne ao Fundo de Turismo, bem como documentos que impliquem responsabilidade para o Fundo, especialmente aqueles necessários à movimentação de contas bancárias;

X - representar o FUMTUR perante os órgãos administrativos e os poderes públicos e privados;

XI - apreciar e aprovar balancetes, demonstrativos e balanços do Fundo, submetendo tais atos à homologação do Conselho Diretor;

XII - encaminhar, aos órgãos competentes, nos prazos legais e regulamentares, a documentação referente à prestação de contas do Fundo;

XIII - exercer as demais atribuições inerentes à administração superior do FUMTUR.

Seção IV

Do Gestor Financeiro do Fundo de Turismo – FUMTUR

Art. 24. Ao Gestor Financeiro, como responsável pela administração financeira e patrimonial do Fundo, compete:

I - integrar a Unidade da SETUR;

II - efetuar estudos e pesquisas que sirvam de subsídios para elaboração do Plano de Aplicação dos Recursos do FUMTUR;

III - elaborar e submeter à aprovação do Presidente do Conselho Diretor do FUMTUR as normas operacionais e os atos normativos específicos tendentes a simplificar as atividades do Fundo;

IV - acompanhar e avaliar permanentemente as atividades financeiras desenvolvidas pelo FUMTUR;

V - elaborar, em articulação com a Unidade de Apoio Administrativo da Secretaria Municipal de Turismo, a proposta orçamentária do Fundo e suas reformulações;

VI - aprovar o Plano de Contas do Fundo e zelar pela sua permanente atualização;

VII - supervisionar, orientar e controlar a execução das atividades contábeis e financeiras do Fundo;

VIII - controlar e classificar, em sintonia com a Secretaria das Finanças, a receita e a despesa do Fundo;

IX - iniciar e instruir processos de pagamento;

X - controlar e liquidar a despesa;

XI - promover a emissão de cheques, ordens e transferências de crédito e praticar os demais atos necessários à manutenção das contas bancárias, tais como requisição de talonários de cheques, extratos e saldos, assinando, conjuntamente, com o Presidente do Conselho Diretor do FUMTUR, os documentos respectivos;

XII - controlar o movimento das contas bancárias;

XIII - articular-se com a Secretária das Finanças, visando:

a) a elaboração da Programação Financeira do Fundo;

b) ao controle e a entrega de recursos do FUMTUR.

XIV - manter organizada a documentação necessária ao exame dos controles interno e externo e as cópias de contratos, convênios e outros instrumentos em vigor;

XV - promover as demonstrações mensais da receita e da despesa, os balancetes, inventários e balanços a serem encaminhados ao Presidente do Conselho Diretor do FUMTUR, mantendo os controles necessários à execução orçamentária do Fundo, concernentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e dos recebimentos das receitas;

XVI - encaminhar à Contabilidade Geral do Município de João Pessoa:

a) mensalmente, as demonstrações de receitas e despesas;

b) anualmente, o inventário dos bens móveis e imóveis e o balanço geral do Fundo.

XVII - firmar, com o responsável pelo controle da execução orçamentária, as demonstrações mencionadas nas alíneas;

XVIII - preparar os relatórios mensais e semestrais de acompanhamento da realização das ações relativas ao cumprimento dos objetivos e finalidades do Fundo, a serem submetidos ao Presidente do Conselho Diretor;

XIX - apurar, no final de cada exercício financeiro, as despesas não realizadas;

XX - preparar a documentação relativa à prestação de contas do Fundo, encaminhando-a as autoridades competentes;

XXI - praticar os demais atos da gestão financeira, exigidos na legislação peculiar, necessários ao funcionamento e à realização dos objetivos e finalidade do FUMTUR.

Seção V

Do Secretário do Fundo de Turismo – FUMTUR

Art. 25. Ao Secretário do FUMTUR, como encarregado pela execução das atividades de natureza administrativa, compete:

I - integrar a Unidade Gerencial do Fundo, bem como dirigir, coordenar e supervisionar as atividades de suporte técnico administrativo da Secretaria do FUMTUR, transmitindo as instruções e ordens emanadas da Presidência do Fundo;

II - redigir as atas das reuniões do Conselho Diretor, proceder à leitura, se for o caso, enviá-las aos membros do FUMTUR com antecedência, registrando-as na modalidade digital e submetê-las à apreciação e aprovação do Pleno do Conselho Diretor do FUMTUR, na sessão seguinte, sendo que, ao final de cada exercício, deve encaderná-las e as arquivar;

III - colaborar na preparação do relatório anual das atividades desenvolvidas pelo Fundo, ou relatórios eventuais, a serem apreciados pelo Conselho Diretor;

IV - elaborar atos, expedir a correspondência e manter controle sobre a entrada e a tramitação de processos e demais documentos aludidos ao Fundo;

V - receber e encaminhar ao Presidente do Conselho Diretor a documentação e a correspondência dirigida ao FUMTUR;

VI - organizar, com aprovação do Presidente do Conselho Diretor do Fundo, a pauta das sessões, bem como a convocação das reuniões do FUMTUR e o funcionamento do Plenário;

VII - encarregar-se pela guarda de livros, atas, publicação no Semário Oficial do Município ou outro órgão de imprensa público e particular dos atos, notas, editais e demais informações de interesse do Fundo;

VIII - desempenhar as atividades relativas ao controle dos recursos humanos alocados ao Conselho do Fundo;

IX - assessorar ao Presidente do Conselho Diretor nas questões de ordem administrativa do Fundo;

X - providenciar a correspondência, visando à convocação dos membros do Fundo, com o fito de realizar as reuniões do FUMTUR;

XI - elaborar a proposta de calendário de reuniões do FUMTUR submetendo-a ao Presidente do Conselho Diretor;

XII - participar das reuniões do Conselho Diretor do Fundo, sem direito a voto;

XIII - manter o Presidente do FUMTUR permanentemente informado acerca dos dias, datas e horários das sessões, bem como dos compromissos agendados;

XIV - zelar pelo pronto cumprimento das atividades concernentes aos serviços de caráter administrativo e necessárias ao funcionamento do Conselho Diretor do FUMTUR;

XV - exercer as demais atribuições inerentes ao cargo.

CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26. O Conselho Diretor do FUMTUR, através do seu Presidente, remeterá, anualmente, à Câmara Municipal de João Pessoa, relatório das atividades do Fundo.

Art. 27. Os Secretários Municipais do Turismo e de Finanças baixarão, isolada ou conjuntamente, as instruções necessárias à implantação e ao desenvolvimento do Fundo Municipal de Turismo, as quais servirão de complementação a este regulamento.

Art. 28. Os recursos humanos necessários à implantação e funcionamento do FUMTUR serão colocados à sua disposição, mediante ato do Chefe do Poder Executivo, por solicitação do Presidente do Conselho Diretor.

Art. 29. Ocorrendo a extinção do Fundo Municipal de Turismo, far-se-á inventário do seu patrimônio que, deduzidas eventuais despesas e passivo, será incorporado ao do Município de João Pessoa.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Este regulamento entra em vigor simultaneamente com o Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que o aprovou.

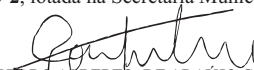
IPM

PORTARIA Nº 293/2014

Em, 25 de agosto de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 793/2014 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **CLAUDETE DA SILVA MONTEIRO**, ocupante do cargo de Escriturário, classificação funcional 01.02.11.01.05, matrícula nº 07.723-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

República por incorreção (publicada no Semário Oficial do Município de nº 1439 de 24 a 30 de agosto de 2014.)

PORTARIA Nº 300/2014

Em, 25 de agosto de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 298/2014-IPM-JP.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 224/07 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1067 de 24 a 30 de junho de 2007, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 à servidora **SEVERINA SOARES DA FONSECA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 1.11.01.1.5, matrícula nº **09.705-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1439 de 24 a 30 de agosto de 2014.)

PORTARIA Nº 301/2014

Em, 25 de agosto de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2013/066615-IPM-JP.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 351/07 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1083 de 14 a 20 de outubro de 2007, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 à servidora **SEVERINA BORGES PEREIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 1.11.02.1.5, matrícula nº **08.685-1**, lotada na Secretaria de Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

Republicada por incorreção (publicada no Semanário Oficial do Município de nº 1439 de 24 a 30 de agosto de 2014.)

PORTARIA Nº 303/2014

Em, 02 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 515/2014- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **CAROLINA CORREIA LINS**, ocupante do cargo de Psicólogo Escolar, classificação funcional 01.11.03.02.01, matrícula nº **12.266-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 304/2014

Em, 02 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 771/2014- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **JUVENAL MATIAS FERNANDES**, ocupante do cargo de Artífice, classificação funcional 01.01.12.01.05, matrícula nº **07.063-7**, lotado na Secretaria de Infra Estrutura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 305/2014

Em, 02 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 843/2014- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **PAULO FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, classificação funcional 01.GC.01.03.04, matrícula nº **07.467-5**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.

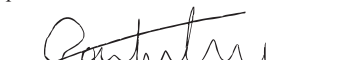

PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 306/2014

Em, 02 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 809/2014- PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **ANTÔNIO MARQUES DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 01.01.02.01.05, matrícula nº **06.368-1**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano..


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 307/2014

Em, 02 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **844/2014- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **PEDRO BEZERRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Motorista, classificação funcional 01.01.09.02.05, matrícula nº **09.077-8**, lotado na Secretaria de Infra Estrutura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 310/2014

Em, 02 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **877/2014- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e Art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA MATERNITA LIMA MEDEIROS** ocupante do cargo de Professor da educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula nº **17.736-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 308/2014

Em, 02 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **818/2014 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III, IV e art. 3º, ambos da Emenda Constitucional nº 41/03, (Direito adquirido), c/c Art. 56, parágrafo único da lei Municipal 3.528/81, com proventos integrais à servidora **ANA LUCIA COUTINHO MARQUES LEITE**, ocupante do cargo de Dentista, classificação funcional 02.04.21.01.01, matrícula nº **03.106-2**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 311/2014

Em, 02 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **768/2014- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e Art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **WLEIDE HONORATO ARAGÃO** ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 03.11.11.04.01, matrícula nº **15.212-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 309/2014

Em, 02 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **792/2014- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98 e Art. 56 Parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **LÚCIA HELENA BARRETO BARBOSA** ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 03.11.11.04.01, matrícula nº **18.613-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 312/2014

Em, 02 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **907/2014 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **LUCILA LINS DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.03.01, matrícula nº **23.647-1**, lotada na Secretaria da Administração.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 314/2014

Em, 02 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **765/2014- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais ao servidor **ALDO PEREIRA LIMA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.06, matrícula nº **14.264-6**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 315/2014

Em, 02 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **828/2014- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **SELMA CRISTINA FREIRE DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.01, matrícula nº **12.538-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 316/2014

Em, 02 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **857/2014- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **KATIA CRISTINA DE LIMA VAZ**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.06, matrícula nº **25.552-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 317/2014

Em, 02 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **746/2014- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **ANTONIA ALVES DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.02.02, matrícula nº **17.451-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 318/2014

Em, 02 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **599/2014- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **VERÔNICA DE LÚCIA MAGALHÃES DE SOUSA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.02.05, matrícula nº **25.312-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 319/2014

Em, 02 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **683/2014- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **ANAMARIA DO AMARAL CARNEIRO CUNHA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.02, matrícula nº **25.923-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 320/2014

Em, 02 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **908/2014- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional nº 41/03 c/c o artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARLUCE FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Merendeira, classificação funcional 01.01.05.01.05, matrícula nº **10.965-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 321/2014

Em, 02 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **859/2014-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com art. 1º da Lei Municipal nº 4.029, de 10 de dezembro de 1982 c/c §5º do art. 79, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa e art. 60, II, e § 1º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal/88, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, a **MARIA CRISTINA DE ANDRADE MARQUES**, matrícula nº **95.195-1**, Companheira do ex-servidor **JOSÉ EVALDO COUTINHO GUEDES**, matrícula nº **04.933-6**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, falecido em 20 de julho de 1998.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 322/2014

Em, 02 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **991/2014-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com a Lei Municipal 10.684/05, arts. 15, I, e 59, I, c/c art. 60, II, e § 1º do art. 61, e no que dispõe a regra contida no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, e Emenda Constitucional nº 70/12, que introduziu o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/03 a **LINDALVA FELINTO DA SILVA**, matrícula nº **95.194-3**, Companheira do ex-servidor **JOSIMAR FELIPE DOS SANTOS**, aposentado, matrícula nº **25.077-5**, falecido em 28 de fevereiro de 2006.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 323/2014

Em, 02 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **764/2014- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional 41/03, com proventos integrais à servidora **EDINALVA CARDOSO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente administrativo, classificação funcional 03.02.14.03.01, matrícula nº **15.472-5**, lotada no Gabinete do Prefeito.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 326/2014

Em, 05 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **782/2014- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional 41/03, com proventos integrais à servidora **MARIA GORETTE LIMA DE FREITAS**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **18.367-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 327/2014

Em, 05 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **606/2014- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV, da Emenda Constitucional 41/03, com proventos integrais à servidora **ADEILZA MORENO BEZERRA**, ocupante do cargo de Dentista, classificação funcional 02.04.21.01.01, matrícula nº **32.395-1**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 328/2014

Em, 05 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **698/2014- PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o artigo 206, inciso III e § 2º do mesmo artigo, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37 (*in fine*), da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais à servidora **HELOISA HELENA VIEGAS DE PAIVA**, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 03.11.11.04.01, matrícula nº **15.803-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 329/2014

Em, 05 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **279/2014 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais ao servidor **ANTONIO DA SILVA LIMA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.05, matrícula nº **25.324-3**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 330/2014

Em, 05 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **728/2014 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais à servidora **CRISTINA DE FÁTIMA COSTA DUARTE**, ocupante do cargo de Assistente Social Escolar, classificação funcional 01.11.06.02.03, matrícula nº **17.067-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

PORTARIA Nº 331/2014

Em, 05 de setembro de 2014.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005.

RESOLVE retificar o ato de aposentadoria nº 459/13 publicado no Semanário Oficial do Município nº 1395 de 20 a 26 de outubro de 2013, que passa a vigorar com o seguinte teor:

CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo, da Emenda Constitucional nº 47/05 à servidora **MARIA DA CONCEIÇÃO SANTOS DA SILVA**, ocupante do cargo de Merendeira, classificação funcional 01.01.05.01.05, matrícula nº **10.751-4**, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.


PEDRO ALBERTO DE ARAÚJO COUTINHO
Superintendente do IPM

EMLUR

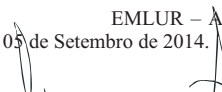
PORTARIA Nº 071/2014

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, e o que consta no Processo nº 5849/14, resolve

EXONERAR JOSÉ JÂNIO DA SILVA, Matrícula 3.066-0, Agente de Limpeza Urbana, desta Autarquia, por inassiduidade ao trabalho, nos termos do disposto no artigo 236, § 2º, da Lei 2.380/79 (Estatutos de Servidores Públicos do Município), aplicável subsidiariamente ao caso, por força do disposto no artigo 42, do Decreto Municipal 2.242/92.

Os efeitos administrativos e financeiros da presente Portaria retroagem a 01 de Setembro do corrente ano.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 05 de Setembro de 2014.


Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO N.º 164/2014
PROCESSO 11.782/2014

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE LEITE PASTEURIZADO TIPO B PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos à **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.011/2014**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – Manter e Implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burty - CHMGTB;

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – Manter e Implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel – HMSI;
Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – Manter e Implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina – HMV;
Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4277 – Manter e Implementar os serviços da rede psicossocial de MAC nos âmbitos ambulatoriais e hospitalares – (RESM/PASM) no município de João Pessoa;

Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo;

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.055/2014	INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS IDEAL LTDA	R\$ 112.500,00 (cento e doze mil e quinhentos reais)	23 de julho de 2014


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO N.º 203/2014
PROCESSO 14.432/2014

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE HORTIFRUTIGRANJEIROS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao **PREGÃO PRESENCIAL Nº 10.073/2014**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – HMSI- Manter e Implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel;
Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4279 – HMV- Manter e Implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Valentina;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – CHMGTB- Manter e Implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burty;
Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4277 – RESM/PASM – Implementar e manter os serviços da rede psicossocial de média e alta complexidade, nos âmbitos hospitalares e ambulatorial no município de João Pessoa;
Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5413.4237 – Mac Ambulatorial- manter e implementar os serviços ambulatoriais de média e alta complexidade no município de João Pessoa;
Elemento de despesa: 33.90.30 – Material de Consumo;

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.093/2014	INDÚSTRIA DE POLPA DE FRUTAS IDEAL LTDA	R\$ 134.561,78 (cento trinta e quatro mil, quinhentos sessenta e um reais e setenta e oito centavos)	12 de agosto de 2014


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 221/2014 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2014 DO CONTRATO Nº 199/2013 PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E RECUPERAÇÃO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DE MANDACARU.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ENTREGA

A prestação do serviço deverá ser conforme solicitação da Assessoria de Engenharia e Arquitetura da Secretaria Municipal de Saúde. A Execução deve ser iniciada em 24 (vinte e quatro horas), considerando-se a execução do contrato prorrogada por mais 90 (noventa) dias.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): VIVA EMPREENDIMENTOS E CONTRUÇÕES LTDA

DATA DA ASSINATURA: 22/07/2014


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 222/2014 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2014 DO CONTRATO Nº 138/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato oriundos são os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4277 – RESM/PASM- Implementar e manter os serviços da rede psicossocial de média e alta complexidade – MAC- nos âmbitos ambulatorial e hospitalar, no município de João Pessoa; Elemento de despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 1.114,29 (hum mil, cento e quatorze reais e vinte e nove centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

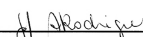
O prazo de vigência será **por 12(doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): JANDILSON GUIMARÃES DOS SANTOS

DATA DA ASSINATURA: 01.07.2014


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP
Mônica Rocha Rodrigues Alves
Secretária Adjunta de Saúde
de João Pessoa/PB
Matrícula Nº 73.917-4

EXTRATO Nº 229/2014 DO TERMO ADITIVO Nº 002/2014 DO CONTRATO Nº 120/2012 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato oriundos são os seguintes:

Classificação funcional programática: 13.301.10.302.5005.4277 – RESM/PASM- Implementar e manter os serviços da rede psicossocial de média e alta complexidade – MAC- nos âmbitos ambulatorial e hospitalar, no município de João Pessoa; Elemento de despesa: 33.90.36 – Outros serviços de terceiros – pessoa física.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A LOCATÁRIA pagará ao(à) LOCADOR(A) o valor de **R\$ 2.005,75 (Dois mil, cinco reais e setenta e dois centavos)** mensais, até o dia 15 do mês subsequente à utilização do imóvel.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, DA RESCISÃO ANTECIPADA E DO REAJUSTE

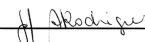
O prazo de vigência será **por 12(doze) meses**, iniciando-se a partir da data de assinatura do presente contrato, podendo, a critério da Administração, ser prorrogado até o limite estabelecido no art. 57, II, da Lei nº. 8.666/93.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): LÚCIA MARIA DA SILVA COSTA

DATA DA ASSINATURA: 01.07.2014


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP
Mônica Rocha Rodrigues Alves
Secretária Adjunta de Saúde
de João Pessoa/PB
Matrícula Nº 73.917-4

EXTRATO Nº. 233/2014 DO CONTRATO Nº 10.119/2014 PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL

ORIGEM: Processo nº 06.676/2014 Dispensa de Licitação nº 10.034/2014

OBJETIVO: Contrato para locação de imóvel não residencial.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): MARIA LÚCIA SOBRAL BARBOSA

VIGÊNCIA: O prazo de vigência será 12(doze) meses, iniciando-se da data de assinatura do contrato.

VALOR: A CONTRATANTE pagará a CONTRATANTE o valor de **1.600,00(hum mil e seiscentos reais)** mensais, perfazendo o valor global de **R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais)**.

RECURSOS FINANCEIROS: Os recursos financeiros necessários ao custeio do Contrato são oriundos do:

CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL PROGRAMÁTICA 13.301.10.301.5005.4252 - Manter e Implementar as atividades de atenção e assistência à saúde- desenvolvidas pelas equipes de saúde da família;
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

DATA DA ASSINATURA: 01.09.2014


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO Nº 234/2014 DO TERMO ADITIVO Nº 003/2014 DO CONTRATO Nº 099/2011 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS EM EQUIPAMENTOS MÉDICOS HOSPITALARES DA MARCA INSTRAMED

OBJETIVO: Alteração da Cláusula:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros ao custeio do presente contrato são da ordem:

- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4280 – CHMGTB- Manter e Implementar os serviços de média e alta complexidade do Complexo Hospitalar de Mangabeira Governador Tarcísio Burity;
- Classificação Funcional Programática: 13.301.10.302.5005.4290 – Manter e Implementar os serviços de média e alta complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel – HMSI;
- Elemento despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS

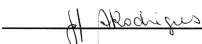
O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666/93, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento.

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis. E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente instrumento em cinco vias de igual teor e forma para que produza os seus devidos e legais efeitos.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): SERVPROL- SERVIÇOS E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA - ME

DATA DA ASSINATURA: 28/06/2014


ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP
Mônica Rocha Rodrigues
 Secretária Adjunta de Saúde
 de João Pessoa/PB
 Matrícula Nº 73.917-4

EXTRATO N.º 235/2014
PROCESSO 14.995/2014

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE RETIRADA E TRANSPLANTE DE TECIDO OCULAR HUMANO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, terá vigência até o final do exercício financeiro, relativos ao **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10.008/2014**, nos Recursos Financeiros é na seguinte dotação orçamentária:

- Classificação Funcional Programática:
 13.301.10.302.5005.4244 – AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FAEC

Elemento de despesa: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.120/2014	CENTRO PARAIBANO DE CLINICA E CIRURGIA DE OLHOS LTDA-ME	R\$ 282.900,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e novecentos reais)	01 de setembro de 2014


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001/2014 À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 124/2013
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 01.571.702/0001-98

Processo Administrativo nº 04.452/2014.
 Pregão Eletrônico nº 057/2013.
 Partes: Halex Indústria Farmacêutica Ltda e Secretaria de Saúde do Município de João Pessoa.
 Objeto: Alterar o valor unitário do produto estipulado no lote 12 da tabela constante na Cláusula Décima Primeira, para a seguinte modificação:

Lote	Qnt.	Unid.	Especificação	Marca	V. Unit. R\$	V. Total. R\$
12	2.000	FR	Hidroxiethylamido 60mg/mL, acondicionado em bolsa plástica transparente, SISTEMA FECHADO, envolvido individualmente em saco plástico, volume 500mL.	HALEX ISTAR	17,82	35.640,00

Fundamentação: Alínea "d" do inciso II do caput do art. 65, da Lei nº. 8.666/93 e Art. 22 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

João Pessoa, 01 de Setembro de 2014.


MÔNICA ROCHA RODRIGUES ALVES
 Secretária de Saúde/PMJP

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 452/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: CANTOR E COMPOSITOR JOÃO GOMES DE ARAUJO - BOMBINHA.

OBJETO: contrata o referido cantor, que fará apresentação no dia 31 de julho de 2014, no **Lançamento das Oficinas Culturais nos Bairros 2014 – Cine Linduarte Noronha - FUNJOPE**, às 08h00.

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 465/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: GRUPO PALAVRA CANTADA representado por LIBERTA ENTRETENIMENTO E AGENCIAMENTO ARTISTICO LTDA – CNPJ: 17.259.064/0001-04.

OBJETO: contrata a referida grupo, que fará apresentação no dia **03 agosto de 2014, às 17h00 – Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Reis - Centro**, dentro da programação da **Festa das Neves 2014**.

VALOR TOTAL: R\$ 58.000,00 (cinquenta e oito mil reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 466/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: GRUPO MAIS UM COLETIVO DE ARTE REPRESENTADO POR RAFAELLA LIRA AMORIM.

OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação na **II Mostra Municipal de Dança**, que acontecerá de 14 a 17 de agosto de 2014 – **Praça Antenor Navarro – Centro Histórico – a partir das 19h00**.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 467/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: CONTEXTO CIA DE DANÇA representada por ALEX OLIVEIRA DOS SANTOS.

OBJETO: contrata a referida Cia, que fará apresentação na **II Mostra Municipal de Dança**, que acontecerá de 14 a 17 de agosto de 2014 – **Praça Antenor Navarro – Centro Histórico – a partir das 19h00**.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 468/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: ARETHA PAIVA GUIMARÃES.

OBJETO: contrata a referida bailarina, que fará apresentação na **II Mostra Municipal de Dança**, que acontecerá de 14 a 17 de agosto de 2014 – **Praça Antenor Navarro – Centro Histórico - a partir das 19h00**.

VALOR TOTAL: R\$ 1.000,00 (hum mil reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 469/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: CIA. VILA DANÇA representada por BAOBA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – ME – CNPJ:05.729.536/0001-66.

OBJETO: contrata a referida cia, que fará apresentação no dia 17 agosto de 2014, às 20h00 – **Espectáculo Da ponta da Língua a Ponta do Pé – II Mostra de Dança – Praça Antenor Navarro.**

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (nove mil reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 470/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO QUASAR CIA. DE DANÇA representada por QUASAR CIA DE DANÇA LTDA – ME – CNPJ sob nº. 05.496.548/0001-98.

OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 15 agosto de 2014, às 20h00 – II Mostra de Dança – Praça Antenor Navarro.

VALOR TOTAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 471/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO CAMALEÃO GRUPO DE DANÇA representada por GRUPO DE DANÇA CAMALEÃO – CNPJ: 22.440.762/0001-41.

OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia 14 agosto de 2014, às 20h00 – II Mostra de Dança – Praça Antenor Navarro.

VALOR TOTAL R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 472/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: TEREZA CRISTINA ANDRADE FERREIRA.

OBJETO: contrata a referida oficineira, que ministrará oficina na área de Artesanato – Projeto: Artesanato com Ráfia, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 5.197,00 (cinco mil cento e noventa e sete reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 473/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA – FUNJOPE.
CONTRATADA: YÊDA MARINHO CHAVES CUNHA.

OBJETO: contrata a referida oficineira, que ministrará oficina na área de Letramento – Projeto: Edu (Ar-te), no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 4.785,00 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 474/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: ALBANISA MARIA SILVA DOS SANTOS:

OBJETO: contrata a referida oficineira, que ministrará oficina na área de Dança – Projeto: **Danças Para Sentir a Vida**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 475/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: MÁRCIO DA SILVA.

OBJETO: contrata o referido oficineiro, que ministrará oficina na área de Comunicação – Projeto: **Cultura Popular e Inclusão Digital**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 476/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: ADEMILTON BARROS DA SILVA.

OBJETO: contrata o referido oficineiro, que ministrará oficina na área de Cultura Popular – Projeto: **Cavalo Marinho: Brinquedo Popular**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 477/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: DÁRIO PEREIRA JOÃO.

OBJETO: contrata o referido oficineiro, que ministrará oficina na área de Cultura Popular – Projeto: **Oficina de Capoeira Angola: Na Volta do Mundo Camará**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 478/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: JOSÉ NILTON DA SILVA.

OBJETO: contrata o referido oficineiro, que ministrará oficina na área de Literatura – Projeto: **Escrevendo e Construindo Textos das Histórias Contadas** no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 479/2014.**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADO:** DIOCÉLIO BATISTA BARBOSA.**OBJETO:** contrata o referido **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Artes Cênicas – **Projeto: Sua Majestade O Circo**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.701,93(quatro mil setecentos e um reais e noventa e três centavos)
João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 480/2014.**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** ROMÉRIA SANTANA DA SILVA SOUZA.**OBJETO:** contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Culinária – **Projeto: Culinária Verde – Aproveitamento Integral dos Alimentos**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.**VALOR TOTAL:** R\$ 5.098,20(cinco mil e noventa e oito reais e vinte centavos)
João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 481/2014.**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADO:** MAGNO FRANÇA DA SILVA.**OBJETO:** contrata o referido **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Artes Cênicas – **Projeto: Teatro**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais)
João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 482/2014.**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** ALINE PESSOA ARRUDA FONSECA.**OBJETO:** contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Literatura – **Projeto: Incentivando o Hábito de Ler**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.575,50(quatro mil quinhentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)
João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 483/2014.**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** ELIZABETH CARNEIRO DA SILVA.**OBJETO:** contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Artesanato – **Projeto: EcoArtes**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 5.003,35(cinco mil e três reais e trinta e cinco centavos)
João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 484/2014.**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** DENISE RODRIGUES BRITO.**OBJETO:** contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Artesanato – **Projeto: Nem Tudo Que é Descartável é Lixo**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.**VALOR TOTAL:** R\$ R\$ 5.188,00(cinco mil cento e oitenta e oito reais)
João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 485/2014.**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** JAQUELINE ALVES DA SILVA.**OBJETO:** contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Música – **Projeto: Oficina de Canto Popular**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais)
João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 486/2014.**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** JOCILENE CUNHA DA SILVA.**OBJETO:** contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Cultura Popular – **Projeto: Cavalo Marinho Infantil**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.**VALOR TOTAL:** R\$ 5.177,03(cinco mil cento e setenta e sete reais e três centavos)
João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 487/2014.**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** LUCIDALVA DA SILVA.**OBJETO:** contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Dança – **Projeto: BioDança e Bem Estar**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais)
João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 488/2014.**CONTRATANTE:** FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** LUCILEIDE DA SILVA NASCIMENTO.**OBJETO:** contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Cultura Popular – **Projeto: Penteados Afros, Cabelos Trançados: Auto Estima e Movimento**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais)
João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 489/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** MARINA MENDES TEIXEIRA.**OBJETO:** , contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Dança – **Projeto: Mudança de Vida**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.**VALOR TOTAL:** R\$ 5.420,00(quatro mil e duzentos reais)

João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 490/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** LEONARDO TOMAS DOS SANTOS.**OBJETO:** contrata o referido **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Comunicação – **Projeto: Web Rádio Comunitária**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.**VALOR TOTAL:** R\$ 5.063,00(cinco mil sessenta e três reais)

João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 491/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** EDITE LUCENA DE ARAUJO.**OBJETO:** contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Artesanato – **Projeto: Arte em Retalhos**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.**VALOR TOTAL:** R\$ 5.197,69(cinco mil cento e noventa e sete reais e sessenta e nove centavos).

João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 492/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** MARIA DO AMPARO SILVA CAMPOS.**OBJETO:** contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Literatura – **Projeto: Letramento Através de Gêneros Textuais e Jogos**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.**VALOR TOTAL:** R\$ 5.186,00(cinco mil cento e oitenta e seis reais)

João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 493/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** THIAGO ALVES GOMES.**OBJETO:** contrata o referido **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Literatura – **Projeto: Letras Digitais**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais)

João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 494/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADO:** EDSON QUEIROZ DE OLIVEIRA FILHO.**OBJETO:** contrata o referido **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Literatura – **Projeto: Stencilart: Expressando Impressões**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.**VALOR TOTAL:** R\$ 5.198,55(cinco mil cento e noventa e oito reais e cinquenta e cinco centavos)

João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 495/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** SANDRA KALYNE DE BARROS.**OBJETO:** contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Artes Visuais/Música – **Projeto: Artstencil: Poesia Grafitada**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.**VALOR TOTAL:** R\$ 5.193,40(cinco mil cento e noventa e três reais e quarenta centavos)

João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 496/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADO:** ESEQUIEL COSTA DOS SANTOS GUEDES.**OBJETO:** contrata o referido **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Dança/Cultura Popular – **Projeto: Populafro: Danças Afro-Brasileiro e Cultura Popular**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais)

João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 497/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** THAISMARY NERI DOS SANTOS RIBEIRO.**OBJETO:** contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Cultura Popular – **Projeto: Frevo: Dança Popular**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.200,00(quatro mil e duzentos reais)

João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 498/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.**CONTRATADA:** HELOISA MARINHO CUNHA.**OBJETO:** contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Outra/Direitos Humanos – **Projeto: Cidadão ! Borandá**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.785,68 (quatro mil setecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 499/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: MARIA DE LOURDES FARIAS LIMA.

OBJETO: , contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Cultura Popular – **Projeto: Capoeira Angola: Vamos Vadiar**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 500/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: MARIA LÚCIA DA SILVA ANDRADE.

OBJETO: , contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Artesanato – **Projeto: Bonecas e Bichinhos de Pano**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 6.171,41 (seis mil cento e setenta e um reais e quarenta e um centavos)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 501/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: YANNNG ELIAS GOMES.

OBJETO: , contrata a referida **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Artes Visuais – **Projeto: Oficina de Desenho em Duas Técnica**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 5.200,00 (cinco mil e duzentos reais)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 502/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: KATIUSCA LAMARA DOS SANTOS BARBOSA.

OBJETO: , contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Música – **Projeto: Inclusão Através da Percussão**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 4.529,00 (quatro mil quinhentos e vinte e nove reais)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 503/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: VIVIANE DOS SANTOS SOUSA.

OBJETO: , contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Outra/Meio Ambiente – **Projeto: Produtos de Limpeza Ecológicos e Práticas Sustentáveis**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 5.166,00 (cinco mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 504/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: WILLIAMS MUNIZ DA SILVA.

OBJETO: , contrata a referida **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Artes Visuais – **Projeto: Oficina de Maquiagem**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 5.195,21 (cinco mil cento e noventa e cinco reais e vinte e um centavos)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 505/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: THIALA GOMES BEZERRA

OBJETO: , contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Literatura – **Projeto: Eco Contações**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 506/2014

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: LAIS ALMEIDA LACERDA.

OBJETO: , contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Artes Cênicas – **Projeto: Confeção de Máscaras Teatrais**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 4.697,60 (quatro mil seiscentos e noventa e sete reais e sessenta centavos)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 507/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: ANTONIO PEREIRA LIMA.

OBJETO: , contrata o referido **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Cultura Popular – **Projeto: Capoeira no Pé, Minha História na Mão**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 4.809,00 (quatro mil oitocentos e nove reais)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.



Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 508/2014.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: MOISÉS HORUS ANDRADE SOUSA.

OBJETO: , contrata o referido **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Meio Ambiente – **Projeto: Idéias Sustentáveis**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.

VALOR TOTAL: R\$ 5.181,00 (cinco mil cento e oitenta e um reais)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 509/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: DIANA SILVA ALVES
OBJETO: contrata o referido **oficineira**, que ministrará oficina na área de Outras – **Projeto: Equilíbrio e Consciência Através da Ate da Yoga**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.
VALOR TOTAL: R\$ 5.010,28 (cinco mil e dez reais e vinte e oito centavos)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 510/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: JEAN DE LUCENA HORTÊNCIO.
OBJETO: contrata o referido **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Dança – **Projeto: Dança de Rua Para Humilde e o Respeito**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.
VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 511/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GUILHERME SCHMITT DA SILVA MELO.
OBJETO: , contrata o referido **oficineiro**, que ministrará oficina na área de Artes Visuais – **Projeto: Oficina de Arte Digital em Fhotoshop**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.
VALOR TOTAL: R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 512/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: LUNA DIAS FERREIRA.
OBJETO: contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Dança– **Projeto: Bem Estar com Yoga e Dança**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.
VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 513/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: ADENISE RIBEIRO DA SILVA.
OBJETO: contrata a referida **oficineira**, que ministrará oficina na área de Dança/Cultura Popular– **Projeto: Danças Populares para Terceira Idade**, no período de 04 de agosto a 19 de dezembro de 2014, em comunidades de João Pessoa, indicadas pela FUNJOPE, conforme aprovação no **Concurso de Seleção e Remuneração de propostas de Oficinas Culturais nos Bairros para a Fundação Cultural de João Pessoa – FUNJOPE – Edital 002/2014**, com carga horária de 6 horas/aula semanais, perfazendo 24 horas/aula mensais.
VALOR TOTAL: R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 514/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: PAULO ADRIANO DOS SANTOS – PAULO BRASIL.
OBJETO: contrata o referido **cantor**, que fará apresentação no dia 05 de agosto de 2014, às **20h00 – 50 Anos da Banda de Música 05 de agosto – Praça Antenor Navarro**.
VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 515/2014
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTORA MIRA MAYA representada por FABIO HENRIQUE ALVES – ME – CNPJ: 13.558.526/0001-33.
OBJETO: contrata a referida **cantora**, que fará apresentação no dia 02 de agosto de 2014, **Festa das Neves – Palco Alternativo – Praça Antenor Navarro – 22h00**.
VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 516/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: BANDA ABRAD' OS ZOIO representada por PEDRO HENRIQUE SIMÕES DE MEDEIROS.
OBJETO: contrata a referida **banda**, que fará apresentação no dia 01 de agosto de 2014, às 19h00 – **Festa das Neves – Palco Alternativo – Praça Antenor Navarro**.
VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 517/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTOR ESCURINHO representado por MARIA ESTER MENESES ROLIM – ME – CNPJ: 13.687.471/0001-61.
OBJETO: contrata o referido **cantor**, que fará apresentação no dia 03 de agosto de 2014, **Festa das Neves – Palco Alternativo – Praça Antenor Navarro**, às 23h00.
VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 518/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: DJ CRISL representada por RAONI TAVARES BARBOSA – CNPJ: 17.632.307/0001-08.
OBJETO: contrata a referida **Dj**, que fará apresentação, no dia 01 de agosto de 2014, às 21h00 – **Festa das Neves – Praça Antenor Navarro**.
VALOR TOTAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 519/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: MARIA JULIANA FIGUEREDO LINHARES.
OBJETO: contrata a referida **cantora**, que fará apresentação no dia 05 de agosto de 2014, às 20h00 – **50 Anos da Banda de Música 05 de Agosto – Festa das Neves – Praça Vidal de Negreiros - Ponto de Cem Reis**.
VALOR TOTAL: R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais)
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 520/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: BANDA MEIOFREE representada por PEDRO FAISSAL GOMES.
OBJETO: contrata a referida **banda**, que fará apresentação, no dia 03 de agosto de 2014, às 21h00 - **Festa das Neves – Palco Alternativo – Praça Antenor Navarro**.
VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 521/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: BANDA LICENCIOSA representada por AMADEUS DE ARAÚJO SILVA.
OBJETO: contrata a referida **banda**, que fará apresentação, no dia 02 de agosto de 2014, às 19h00 - **Festa das Neves – Palco Alternativo – Praça Antenor Navarro**.
VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 522/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTOR JOSÉ ROBERIO JACINTO SILVA - ROBERIO JACINTO.
OBJETO: contrata o referido **cantor**, que fará apresentação no dia 05 de agosto de 2014, às 20h00 – **Festa das Neves – Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Reis – Centro**.
VALOR TOTAL: R\$ 11.000,00 (onze mil reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 523/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTOR ERICK VON SOSTER representado por R. ARRUDA PRODUÇÕES E EDIÇÕES ARTÍSTICAS LTDA – CNPJ: 02.481.663/0001-09.
OBJETO: Prestação dos serviços do cantor **Erick Von Soster**, que fará apresentação no dia 05 de agosto de 2014, às 20h00 – **Festa das Neves – Praça Vidal de Negreiros – Ponto de Cem Reis - Centro**.
VALOR TOTAL: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 524/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: DUPLA YURI & WILL representada por YURI CLAUDIO GOMES DE MORAIS.
OBJETO: contrata a referida **dupla**, que fará apresentação, no dia 01 de agosto de 2014, às 23h00 - **Festa das Neves – Palco Alternativo – Praça Antenor Navarro**.
VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 525/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: ADILSON LUCENA DE MEDEIROS – PALHAÇO PIPI.
OBJETO: contrata o referido **palhaço**, que será o **Mestre de Cerimônia**, na **II Mostra Municipal de Dança**.
VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 526/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: ANA MÔNICA MOURA DE ARAUJO – DJ KILT.
OBJETO: contrata a referida **DJ**, que fará apresentação, no dia 03 de agosto de 2014, às 19h00 - **Festa das Neves – Palco Alternativo – Praça Antenor Navarro**.
VALOR TOTAL: R\$ 800,00 (oitocentos reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 527/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: CARA DUPLA CIA. DE TEATRO representada por ROMILDO RODRIGUES DA COSTA.
OBJETO: contrata a referida **Cia. de Teatro**, que fará apresentação do espetáculo “**Scooby-Do**”, no dia 03 de agosto de 2014, às 18h00, na **Praça Rio Branco – Centro**.
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 528/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO GECA – EXPERIMENTAL CENA ABERTA representado por PARAHYBOLICA AGENCIA E PRODUÇÃO CULTURAL EIRELI – CNPJ: 20.306.831/0001-01.
OBJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação do espetáculo **A Saga de Daluz**, no dia 05 de agosto de 2014, às 17h00 – **Festa das Neves – Praça Rio Branco - Centro**.
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Mauricio Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 529/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: MÚSICO FELIPE MENDONÇA HAUERS.
OBJETO: contrata o referido **músico**, que fará apresentação, no dia 02 de agosto de 2014, das 14h30 às 16h00, na **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom - 2º Tempo**.
VALOR TOTAL: R\$ 1.200,00 (hum mil e duzentos reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 530/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO CHORAMIGO representado por ANNDERSON MAXWELL DE SOUZA PESSOA.
OBJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação no dia 02 de agosto de 2014, das 11h30 às 14h00, na **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom - 1º Tempo**.
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 531/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: ADILSON LUCENA DE MEDEIROS - PALHAÇO PIPI.
OBJETO: contrata o referido **palhaço**, que fará apresentação no dia 03 de agosto de 2014, às 16h00 - **Festa das Neves - Praça Vidal de Negreiros - Ponto de Cem Reis**.
VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 532/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: ARTISTA CIRCENSE RAFAEL PAIVA representado por CIA. DE TEATRO ARGONAUTAS - CNPJ: 12.098.351/0001-66.
OBJETO: contrata o referido **artista** que fará apresentação no dia 03 de agosto de 2014, às 17h00 - **Festa das Neves - Praça Rio Branco**.
VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (dois mil reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 533/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: POETA REPENTISTA OLIVEIRA FRANCISCO DE MELO - OLIVEIRA DE PANEAS.
OBJETO: contrata o referido **poeta**, que fará apresentação no dia 05 de agosto de 2014, às 19h00 - **Festa das Neves - Palco Principal - Praça Vidal de Negreiros - Ponto de Cem Reis - Homenagem a Ariano Suassuna**.
VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 534/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: BANDA MACUMBIA representada por RAFAEL SOUZA FARIA.
OBJETO: contrata a referida **banda**, que fará apresentação, no dia 02 de agosto de 2014, às 21h00 - **Festa das Neves - Palco Alternativo - Praça Antenor Navarro**.
VALOR TOTAL: R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 535/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: CIA MUNDU RODÁ DE TEATRO FÍSICO E DANÇA representada por BECA CINE VÍDEO & EVENTOS ARTISTICOS LTDA - CNPJ: 15.657.176/0001-98.
OBJETO: contrata a referida **cia**, que fará apresentação nos dias **04 agosto - às 19h00 - Aula Espetáculo Donzela Guerreira "Chã de Dois" - 05 de agosto de 2014 - Corporeidade Brasileiras: Tradição à Cena Contemporânea, às 15h00 - Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação da **Festa das Neves 2014**.
VALOR TOTAL: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 536/2014.
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: GABY AMARANTOS representada por AMARANTOS BRASIL LTDA - EPP - CNPJ: 15.318.195/0001-90.
OBJETO: contrata a referida cantora, representada por AMARANTOS BRASIL LTDA - EPP, que realizará show no dia 06 de setembro de 2014, às 20h00, no Busto de Tamandaré - Praia de Tambau, dentro da programação da LGBT.
VALOR TOTAL: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
 João Pessoa, 05 de setembro de 2014.


Maurício Navarro Burity
 Diretor Executivo

EXTRATO DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154 À 160/2014

Processo Licitatório nº 18.390/2013 Pregão Presencial nº 153/2013

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL MÉDICO UTILIZADO PELO SETOR DE FARMÁCIA DO INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do **Pregão Presencial nº 153/2013**, devidamente homologado, **RESOLVE**, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2014

Empresa: ADLIN PLÁSTICOS LTDA / CNPJ: 95.799.201/0001-07

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VLR. UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
48	3.000	Kit	KIT PAPANICOLAU G, estéril, coomposto de: 01 espéculo vaginal, 01 escova cervical, 01 espátula de madeira modelo Ayre, 01 luva plástica, 01 estojo porta lâmina, 01 lâmina de vidro. Embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Vagispec	1,84	5.520,00
49	6.000	Kit	KIT PAPANICOLAU M, estéril, composto de: 01 espéculo vaginal, 01 escova cervical, 01 espátula de madeira modelo Ayre, 01 luva plástica, 01 estojo porta lâmina, 01 lâmina de vidro. Embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Vagispec	1,72	10.320,00
50	6.000	Kit	KIT PAPANICOLAU P, estéril, coomposto de: 01 espéculo vaginal, 01 escova cervical, 01 espátula de madeira modelo Ayre, 01 luva plástica, 01 estojo porta lâmina, 01 lâmina de vidro. Embalagem original do fabricante, com dados de identificação do produto, data de fabricação, prazo de validade e registro no Ministério da Saúde.	Vagispec	1,57	9.420,00
					VALOR TOTAL RS	25.260,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 155/2014

Empresa: ER'YMED COMERCIAL LTDA - EPP / CNPJ: 05.686.973/0001-40

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
05	300	Pct	Atadura de crepom 30cm x 03m esticado, 100% algodão, não estéril, 13 fios por cm ² , pet c/ 12 unidades. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Texcare	9,79	2.937,00
08	200	unid	Bolsa de colostomia 63mm, descartável, estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Markmed	0,60	120,00
23	2.000	pet	Compressa Campo Operatório, tecido 100% algodão, 30 gramas, tamanho 45 x 50, sem fio radiopaco com 04 camadas, cantos arredondados, cadarço duplo, mínimo 18cm, pet c/ 50 unid. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	MB Textil	47,00	94.000,00
26	6.000	pet	Compressa de Gaze, material tecido 100% algodão 7,5 x 7,5cm, NÃO ESTÉRIL, 08 dobras, 11 fios, modelo cor branca, isenta de impurezas, pet c/ 500 unid. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	MB Textil	9,00	54.000,00
31	5.000	unid	Escova endocervical descartável. Material: cabo plástico; material cerda: microcerdas em nylon; ponta da escova: cônica; comprimento: cabo c/ 17 a 18cm e cerdas c/ aproximadamente 2cm; descartáveis, atóxica, estéril, embalagem individual, c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Adlin	0,17	850,00
41	300	Rolo	Gaze em rolo - tecido 100% algodão 91cm x 91cm, 08 dobras e 11 fios p/ cm ² - modelo cor branca, isenta de impurezas, características adicionais do produto, embalagem plástica individual, c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Texcare	23,00	6.900,00
42	240	Cx	Haste flexível com ponta de algodão, compacto nas extremidades, não estéril, medindo aproximadamente 8cm - caixa c/ 100 unidades. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Theoto	1,40	336,00
53	1.000	Und	Mascara Respirador N95 Regular, contra particulados, para uso hospitalar. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Descarpack	1,73	1.730,00
58	240	Rolo	Papel para eletrocardiograma 80mm x 30mm - unidade. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Carbogel	5,00	1.200,00
79	150	unid	Agulha descartável p/ anestesia Peridural pediátrica 20G X 3 1/2", com mandril e ponta tipo Tuohy. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Procare	12,00	1.800,00
83	200	unid	Agulha descartável p/ anestesia regional ou espinal p/ grandes obesos 22G x 7" ou 0,7 x 178mm, com agulha siliconizada, bisel triangulado e trifacetado, 15cm c/ mandril e ponta tipo Quincke. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Procare	12,00	2.400,00
84	200	unid	Agulha descartável p/ anestesia regional ou espinal pediátrica 25G x 2", com mandril e ponta tipo Quincke. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Procare	12,00	2.400,00
108	12.000	unid	Scalp 19 (dispositivo para infusão endovenosa, estéril, cânula de parede ultrafina trifacetada e siliconizada, tubo em PVC). Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Solidor	0,14	1.680,00
110	30.000	unid	Scalp 23 (dispositivo para infusão endovenosa, estéril, cânula de parede ultrafina trifacetada e siliconizada, tubo em PVC). Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Solidor	0,14	4.200,00
112	18.000	unid	Scalp 27 com agulha curta para microlance em neonatologia (dispositivo para infusão endovenosa, estéril, cânula de parede ultrafina, trifacetada e siliconizada, tubo em PVC). Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Solidor	0,14	2.520,00
VALOR TOTAL R\$						177.073,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 156/2014

Empresa: HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACEUTICA LTDA / CNPJ: 01.571.702/0001-98

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
10	1.000	unid	Bolsa para nutrição parenteral gravitacional, EVA 1000ml. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Halex Istar	11,00	11.000,00
11	2.000	unid	Bolsa para nutrição parenteral gravitacional, EVA 150ml. Embalagem individual estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Halex Istar	7,50	15.000,00
12	1.000	unid	Bolsa para nutrição parenteral gravitacional, EVA 2000ml. Embalagem individual estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Halex Istar	14,50	14.500,00
13	4.000	unid	Bolsa para nutrição parenteral gravitacional, EVA 300ml. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Halex Istar	10,00	40.000,00
14	2.000	unid	Bolsa para nutrição parenteral gravitacional, EVA 500ml. Embalagem individual estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Halex Istar	10,50	21.000,00
VALOR TOTAL R\$						101.500,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 157/2014

Empresa: IMPACTO PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA - ME / CNPJ: 08.311.856/0001-90

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
61	12.000	Und	Protetor Ocular para Fototerapia em recém-nascidos, Tamanho G. Confeccionado em tecido de algodão, hipolergênico, não solta resíduos, blackout integrado, não possui costuras e é ajustável. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Impacto	18,50	222.000,00
62	12.000	Und	Protetor Ocular para Fototerapia em recém-nascidos, Tamanho M. Confeccionado em tecido de algodão, hipolergênico, não solta resíduos, blackout integrado, não possui costuras e é ajustável. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Impacto	18,50	222.000,00
63	12.000	Und	Protetor Ocular para Fototerapia, em recém-nascidos, Tamanho P. Confeccionado em tecido de algodão, hipolergênico, não solta resíduos, blackout integrado, não possui costuras e é ajustável. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Impacto	18,50	222.000,00
64	12.000	Und	Protetor Ocular para Fototerapia, em recém-nascidos, Tamanho PP. Confeccionado em tecido de algodão, hipolergênico, não solta resíduos, blackout integrado, não possui costuras e é ajustável. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Impacto	18,50	222.000,00
VALOR TOTAL R\$						888.000,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 158/2014

Empresa: MEDICAL MERCANTIL DE APARELHAGEM MÉDICA LTDA / CNPJ: 10.779.833/0001-56

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VLR. UNIT. R\$	VALOR GLOBAL R\$
02	4.200	rolo	Algodão hidrófilo, macio, não estéril, isento de impurezas, peso 500g, características adicionais, absorvente. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Nevoa	7,24	30.408,00
03	3.600	unid	Anniótomo descartável (rompedor de bolsa amniótica), descartável, estéril, embalado individualmente em papel grau cirúrgico, contendo data e tipo de esterilização, procedência, validade e certificado de registro no MS.	Health-Med	0,70	2.520,00
06	120.000	unid	Avental Capote Cirúrgico Descartável, medindo 1,40m larg. x 1,10m comp., embal. c/ 10 unidades, manga longa, com elástico, elástico ou malha sanfonada no punho, fechamento posterior com tiras na cintura e pescoço, confeccionado em falso tecido na cor branca. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Descarpack	1,20	144.000,00
07	60	unid	Bandagem adesiva elástica de algodão e rayon com adesivo de borracha permeável, tamanho: 10 cm x 4,5 m. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	3M	37,20	2.232,00
09	120	unid	Bolsa de colostomia Permanente com placa articulada (19-64mm) drenável com clamp individual. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Convatec	10,80	1.296,00
16	18.000	unid	Clamp umbilical, material em PVC rígido, aplicação umbilical, descartável, embalagem individual. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	SR	0,36	6.480,00
24	10.000	pet	Compressa cirúrgica campo operatório, estéril, 100% algodão pré-lavado, tamanho 05 cm x 28cm, embalagem com 25 unidades, com marcador radiopaco, bordas com acabamento fechado voltadas para a parte interna, isenta de impurezas ou substâncias alergênicas. Dupla embalagem estéril com 05 (cinco) unidades, esterilizado por irradiação gama (cobalto 60), peso aproximadamente 21 gramas por unidade. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	América	4,34	43.400,00
33	8.000	rolo	Espadrappo impermeável 10cm x 4,5m, extra-flexível, tecido em 100% algodão, adesivo à base de óxido de zinco, borracha natural e resinas. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Proctitex	4,87	38.960,00
36	24	cx	Filme p/ Raio X 18 x 24 - cx c/ 100 unid. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	AGFA	76,95	1.846,80
37	24	cx	Filme p/ Raio X 24 x 30 - cx c/ 100 unid. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	AGFA	128,30	3.079,20
45	250	Kit	Kit nebulização adulto - contendo cachimbo, chicote e máscara para APARELHO NS, ajuste anatômico, atóxica, cor transparente. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	NS	5,40	1.350,00
46	250	Kit	Kit nebulização infantil - contendo cachimbo, chicote e máscara para APARELHO NS, ajuste anatômico, atóxica, cor transparente. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	NS	5,40	1.350,00
47	100	Kit	Kit nebulização infantil - contendo cachimbo, chicote e máscara para AR COMPRIMIDO, ajuste anatômico, atóxica, cor transparente. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	NS	6,79	679,00

52	30	Und	Máscara de Venturi - material em PVC, tipo uso descartável, tamanho adulto, aplicação difusor de ar de arrasto fixo, componentes: tubo PVC cristal, conexão universal. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Protec	20,25	607,50
57	240	Rolo	Papel para eletrocardiograma 60 x 75mm, largura de 15m - tipo bobina, compatível com aparelho CARDIOLINE AR 600 ADV. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Daru	3,10	744,00
65	20.000	Und	Pulseira para identificação de recém-nascido, Tipo Mãe/Filho. Numerada em plástico macio e resistente, 14 pontos de regulagem (mãe), 11 pontos de regulagem (filho), cor branca, largura 2,50cm, atóxico e antialérgico, uso pulso, colagem definitiva e retirada fácil. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Health-Med	0,72	14.400,00
69	200.000	Und	Touca descartável, uso hospitalar, com elástico, gramatura 30 gramas/m2, tamanho único, material não tecido, características adicionais anti-álcool. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Descarpack	0,06	12.000,00
71	12.000	unid	Agulha descartável hipodérmica 20 x 0,55mm, 24G 3/4", parede fina, bisel trifacetado. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Embramac	0,05	600,00
76	36.000	unid	Agulha descartável hipodérmica 40 x 1,20mm, 18G 1/2, parede fina, bisel trifacetado. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Descarpack	0,05	1.800,00
85	36.000	unid	Agulha descartável p/ aspiração 25 x 1,20mm 18G L. Ponta romba. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	BD	0,17	6.120,00
92	350	unid	Cateter PICC - cateter venoso central de inserção periférica. Cateter para acesso central de inserção periférica, estéril, descartável, de longa permanência, constituído em silicone demarcado em cm, tamanho 26G x 50cm único lúmen, radiopaco, com bainha plástica, porta de saída para facilitar a introdução do cateter, com fita métrica e guilhotina. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	BD	319,99	111.996,50
93	600	unid	Cateter umbilical (Argyle) estéril para neonatologia em PVC n° 3,5, aplicação em artérias e veias umbilicais, descartável, radiopaco, único lúmen, estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	BCI	21,19	12.714,00
94	100	unid	Cateter umbilical (Argyle) estéril para neonatologia em PVC n° 5,0, aplicação em artérias e veias umbilicais, descartável, radiopaco, único lúmen, estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Romsons	23,97	2.397,00
VALOR TOTAL RS						440.980,00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 159/2014

Empresa: MEGAMED COMERCIO LTDA - EPP / CNPJ: 05.932.624/0001-60

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VLR. UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
01	24.000	unid	Adaptador/perfurador de membranas bicanal, com tampa, filtro de ar bacteriológico, valvulado com saída luer fêmea, para transferência de líquidos estéreis, com membrana de desinfecção. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Compojet	0,89	21.360,00
15	12.000	unid	Cateter nasal para oxigênio tipo óculos adulto, 100% silicone, canalículos reguláveis que possibilitam adequá-las ao tamanho das fossas nasais do paciente, acomodam extensão em pvc, estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Medsonda	0,78	9.360,00
17	10.000	unid	Coletor de urina descartável, infantil, unissex, saco plástico com capacidade p/ 100ml. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Laborimport	0,31	3.100,00
18	3.000	unid	Coletor de urina, SISTEMA ABERTO, 1200ml, em PVC, parede rígida, com escala de volume com marcações em traços horizontais, conector e extensão de látex para sonda uretro-vesicais, pinça corta fluxo, tubo extensor, cordel para sustentação no leito e deambulação do paciente. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Medsonda	2,13	6.390,00
19	12.000	unid	Coletor de urina, SISTEMA FECHADO, descartável, com válvula de refluxo drenável, 2000ml, em PVC, clamps de travamento na parte superior e no tubo de saída, conector no ponto superior dotado de ponto lateral para retirada de amostra. Embalagem estéril, c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Starmed	3,72	44.640,00
20	10.000	unid	Coletor perfurocortante 13L (recipiente para resíduos cortantes dos serviços de saúde). Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Rava	2,77	27.700,00
25	120.000	pet	Compressa de Gaze, material tecido 100% algodão 7,5 x 7,5cm, ESTÉRIL, 08 dobras, 11 fios, modelo cor branca, isenta de impurezas, características adicionais com fio radiopaco, estéril, descartável, pet c/ 15 unid. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	América	0,51	61.200,00

27	25.000	unid	Eletrodo para monitorização cardíaca adulto, gel condutor, papel adesivo, rebite metálico, espuma flexível. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Solidor	0,23	5.750,00
28	25.000	unid	Eletrodo para monitorização cardíaca infantil, gel condutor, papel adesivo, rebite metálico, espuma flexível. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Solidor	0,23	5.750,00
29	6.000	unid	Escova cirúrgica para degermação com Clorexidina a 2%, estéril, características adicionais, embaladas individualmente, com limpador de unhas. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Rioquímica	1,48	8.880,00
30	20.000	unid	Escova cirúrgica para degermação com PVPI a 10% iodado a 1%, estéril, descartável, características adicionais, embaladas individualmente, com limpador de unhas. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Rioquímica	1,48	29.600,00
35	300	unid	Espátula de Ayre em madeira, não estéril, pct c/ 100 unid. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Theoto	4,88	1.464,00
40	1.800	Cx	Fita teste para glicosimetria (glicemia capilar) tipo 0 a 600mg/dl, embalagem externa segura, considerando dados de identificação do fabricante e procedência, data de fabricação, tempo de validade, lote e registro em órgão competente - cx c/ 50 tiras. OBS: A empresa vencedora deverá doar 30 aparelhos e se responsabilizar pelo treinamento p / o manuseio e manutenção/troca dos mesmos).	Testline	37,70	67.860,00
51	200.000	Und	Máscara cirúrgica descartável, retangular com dupla camada de microfibras, 04 tiras laterais para amarrar, verde ou branca, com clip nasal, atóxica, hipoalérgica, 100% polipropileno, não estéril, tipo uso descartável. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Hmed	0,06	12.000,00
56	240	Rolo	Papel para eletrocardiograma 58mm x 30mm - rolo. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Carbogel	4,00	960,00
59	1200	Rolo	Papel para ultrassonografia 110mm x 18m UPP - 110HA ou 110mm x 20m UPP1 10S - rolo. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Sony	32,00	38.400,00
68	360	Und	Termômetro clínico DIGITAL, destinado a medir temperatura do corpo humano, tamanho médio, unidade. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Solidor	6,11	2.199,60
72	36.000	unid	Agulha descartável hipodérmica 25 x 0,70mm, 22G 1, parede fina, bisel trifacetado. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Solidor	0,05	1.800,00
73	12.000	unid	Agulha descartável hipodérmica 25 x 0,80mm, 21G 1, parede fina, bisel trifacetado. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Solidor	0,05	600,00
74	12.000	unid	Agulha descartável hipodérmica 30 x 0,70mm, 22G 1 1/4", parede fina, bisel trifacetado. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Solidor	0,05	600,00
75	12.000	unid	Agulha descartável hipodérmica 30 x 0,80mm, 21G 1 1/4", parede fina, bisel trifacetado. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Solidor	0,05	600,00
77	150	unid	Agulha descartável p/ anestesia Peridural 17G X 3 1/2", com mandril e ponta tipo Tuohy. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Procare	3,12	468,00
78	150	unid	Agulha descartável p/ anestesia Peridural 18G X 3 1/2", com mandril e ponta tipo Tuohy. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Procare	3,12	468,00
80	7.200	unid	Agulha descartável p/ anestesia regional ou espinal 25G x 3 1/2" ou 80 x 05 com mandril e ponta tipo Quincke. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Procare	2,66	19.152,00
81	7.200	unid	Agulha descartável p/ anestesia regional ou espinal 26G x 3 1/2" ou 80 x 4,5 com mandril e ponta tipo Quincke. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Procare	2,65	19.080,00
82	2.400	unid	Agulha descartável p/ anestesia regional ou espinal 27G x 3 1/2", com mandril e ponta tipo Quincke. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Procare	3,10	7.440,00
86	240	unid	Cateter duplo lúmen, aplicação punção intravenoso adulto, esterilidade estéril, descartável, material poliuretano, tamanho 20cm, ponta atraumática, radiopaco, diâmetro 7FR com lúmen 18G. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Balton	109,00	26.160,00
87	3.000	unid	Cateter Intravenoso com dispositivo de segurança, poliuretano, resenape instantâneo, calibre 24G 0,56". Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Injex	2,12	6.360,00
88	480	unid	Cateter intravenoso n° 16G x 12IN (1,7mm x 30,5cm) c/ agulha 14G x 2IN (2,1mm x 5,1cm), aplicação punção subclávia, flexível, siliconizado, bainha protetora c/ guia, descartável, estéril, uso adulto, radiopaco, conector luer amarelo, embalagem abertura asséptica. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Biomedical	16,60	7.968,00

89	240	unid	Cateter intravenoso nº 19G x 81N (1,1mm x 30,5cm) c/ agulha 17G x 21N (1,5mm x 5,1cm), aplicação punção subclávia, flexível, siliconizado, bainha protetora c/ guia, descartável, estéril, uso adulto, radiopaco, conector luer verde, embalagem abertura asséptica. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Biomedical	26,60	6.384,00
90	240	unid	Cateter intravenoso nº 22G x 81N (0,7mm x 20,3cm) c/ agulha 19G x 21N (1,1mm x 5,1cm), aplicação punção subclávia, flexível, siliconizado, bainha protetora c/ guia, descartável, estéril, uso adulto, radiopaco, conector luer azul, embalagem abertura asséptica. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Biomedical	26,60	6.384,00
91	300	unid	Cateter p/ anestesia epidural/peridural 16G, 3 orifícios laterais, radiopaco de poliamide, extremidade fechada c/ guia introdutor e adaptador, estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Procare	3,12	936,00
95	500	unid	Cateter Venoso Periférico Integral c/ depósito de segurança nº 24G 0,75" (0,7mm x 1,9cm) embalagem estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Injex	2,12	1.060,00
96	5.000	unid	Cateter Venoso Periférico nº 14G x 1,88IN (2,1 x 48mm) 277ml/min., embalagem estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Solidor	0,70	3.500,00
97	5.000	unid	Cateter Venoso Periférico nº 16G x 1,88IN (1,7 x 48mm) 147ml/min., embalagem estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Solidor	0,62	3.100,00
98	5.000	unid	Cateter Venoso Periférico nº 18G x 1,88IN (1,3 x 48mm) 79ml/min., embalagem estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Solidor	0,62	3.100,00
99	20.000	unid	Cateter Venoso Periférico nº 20G x 1,16IN (1,1 x 30mm) 49ml/min., embalagem estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Solidor	0,62	12.400,00
100	15.000	unid	Cateter Venoso Periférico nº 22G x 1,00IN (0,9 x 25mm) 28ml/min., embalagem estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Solidor	0,62	9.300,00
101	30.000	unid	Cateter Venoso Periférico nº 24G x 0,75IN (0,7 x 19mm) 17ml/min., para uso em neonatologia, embalagem estéril. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Solidor	0,70	21.000,00
104	2.400	unid	Lâmina para bisturi nº 11 - aço inox, estéril, características adicionais, afiada, polida, embalagem individual. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Lamedid	0,25	600,00
105	2.400	unid	Lâmina para bisturi nº 15 - aço inox, estéril, características adicionais, afiada, polida, embalagem individual. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Lamedid	0,25	600,00
106	2.400	unid	Lâmina para bisturi nº 23 - aço inox, estéril, características adicionais, afiada, polida, embalagem individual. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Lamedid	0,25	600,00
107	24.000	unid	Lâmina para bisturi nº 24 - aço inox, estéril, características adicionais, afiada, polida, embalagem individual. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Lamedid	0,25	6.000,00
109	30.000	unid	Scalp 21 (dispositivo para infusão endovenosa, estéril, cânula de parede ultrafina trifacetada e siliconizada, tubo em PVC). Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Solidor	0,14	4.200,00
111	20.000	unid	Scalp 25 (dispositivo para infusão endovenosa, estéril, cânula de parede ultrafina trifacetada e siliconizada, tubo em PVC). Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Solidor	0,14	2.800,00
VALOR TOTAL RS						519.273,60

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 160/2014

Empresa: NEVE INDUSTRIA E COM. DE PROD. CIRURGICOS LTDA - CNPJ: 54.858.014/0001-70

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VLR. UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
04	300	Pct	Atadura de crepão 15cm x 03m esticado, 100% algodão, não estéril, 13 fios por cm², pct c/ 12 unidades. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Neve	6,750	2.025,00
32	500	rolo	Esparradrapo antialérgico c/ 10cm de largura x 4,5m de comprimento, confeccionado com tecido em algodão e resina acrílica adesiva à base de borracha natural e resina c/ boa aderência e maleável para corte, enrolado em carretel. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Neve	4,46	2.230,00
34	2.000	rolo	Esparradrapo micropore 25mm x 10m, com adesivo acrílico, hipoalérgico, corte reto, transparente e ótima adesão. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Neve	1,87	3.740,00
38	1.000	rolo	Fita adesiva hospitalar 16mm x 50m, dorso de papel crepado saturado, contendo em uma das faces adesivo e na outra uma fina camada de resinas acrílicas. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Neve	1,89	1.890,00

39	500	rolo	Fita teste para autoclave 19mm x 30m, dorso de papel crepado impresso com tinta sensível ao calor e vapor, coberto com adesivo à base de borracha resistente às temperaturas para esterilização por autoclave à vapor. Embalagem c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Neve	3,04	1.520,00
60	100.000	Und	Propé, confeccionado em TNT, caixa com 100 unidades. Acondicionado em embalagem original do fabricante, c/ dados de lote, validade, identificação, procedência e registro em órgão competente.	Neve	0,080	8.000,00
VALOR TOTAL RS						19.405,00

Mônica Rocha Rodrigues Alves
Secretária de Saúde do Município

João Pessoa, 01 de Setembro de 2014.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2014

Processo Licitatório nº 05.455/2014 Pregão Presencial nº 10.101/2014

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE REFIL PARA BANDEJA TÉRMICA PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

A Secretária de Saúde do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Presencial nº 10.101/2014, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº 8.666/1993, do Decreto Federal nº 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 161/2014

Empresa: BETA SOLUTION COMERCIO ELETRONICOS LTDA - ME / CNPJ: 11.028.345/0001-70

ITEM	QUANT.	UND.	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VLR. UNIT. RS	VALOR GLOBAL RS
01	266.000	unid	Refil 100% descartável com 03 divisões - com tampa fabricado em PSAl transparente (base), fabricado em PSAl branco, capacidade para 1350ml, sendo uma divisória com 275ml, outra com 325 ml e a maior com 750 ml. Pode ser levado ao micro ondas por até 02 minutos. Dimensões em cm 4,5cm alt x 22,5 cm larg x 25,7 cm comp. Embalado em sacos plásticos com data de fabricação e nome do fabricante. Acompanhando 100 unidades de suporte, fabricado em plástico ABS, material atóxico de alta resistência, cavidade para talheres, suco e sobremesa e cavidade na qual encaixe perfeitamente o item anterior próprio para ser usado no carrinho térmico. Dimensões: 0,2 cm alt x 42,3 cm larg x 32,2 cm comp. Peso 0,350 kg. Cor azul.	ALBAN	1,50	399.000,00
02	19.000	unid	Refil com 04 divisórias para bandeja térmica luxo, dimensões aprox. 7,6 alt x 35,6 larg x 36,3 comp, e capacidade de 1.395 ml, na cor branca e tampa transparente. Acompanhando 20 und de bandeja térmica. Fabricada em plástico Abs, com isolamento térmico na base e na tampa em PU (poliuretano), com encaixe perfeito, o qual permite empilhamento, capacidade para armazenamento de 840 ml, com 05 cavidade, sendo 4 internas e 01 externa para saladas e sobremesas. Possui local adequado para copo, talheres e personalização na tampa com o nome ou logomarca da instituição. Dimensões: 7,80 cm alt x 35,40cm larg x 38,3 cm comp. Cor: azul. Acompanhando 20 unidades de bule e tampa fabricados em plástico ABS, com dimensões totais de 10,5 alt x 9,5 diam e capacidade de 320 ml, sendo a base com isolamento térmico e encaixe perfeito entre tampa e os fundos da base, permitindo assim o empilhamento. Capacidade de manter temperatura por aproximadamente 01 hora.	ALBAN	1,55	29.450,00
03	16.000	unid	Refil para salada na cor branca e tampa transparente	ALBAN	0,32	5.120,00
VALOR TOTAL RS						433.570,00

João Pessoa, 03 de Setembro de 2014.

Mônica Rocha Rodrigues Alves
Secretária de Saúde do Município

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04.02/2014

Ratifico, por este termo, a Inexigibilidade de Licitação nº 04.02-2014, referente à contratação, por parte da SEAD, de empresa especializada com finalidade de realizar SERVIÇO DE POSTAGEM DE CORRESPONDÊNCIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - PB, em favor da EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS, inscrita no CNPJ sob o nº. 34.028.316.0019.32, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor total de **RS491.727,60 (quatrocentos e noventa e um mil, setecentos e vinte e sete reais e sessenta centavos)**, com fulcro no Artigo 25, I, da Lei 8.666/93 e suas alterações e de acordo com o Parecer nº. 426/2014 da GS/AJUR/CGM e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº. 2014/067984/2014.

João Pessoa, 03 de setembro de 2014.

Roberto Wagner Mariz Queiroga
Secretário de Administração